

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3502

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REVISÃO CRIMINAL N° 0010 06 0005806-1 - COMARCA DE BOA VISTA

REQUERENTE: CÉLIO MARQUES
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

E M E N T A

REVISÃO CRIMINAL – PROVAS NOVAS – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO ART. 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NÃO CONHECIMENTO.

A revisão criminal é instituto processual adequado para conjurar possíveis erros judiciários, não se prestando ao mero reexame de provas já examinadas no transcorrer da ação penal.

Não tendo o requerente logrado demonstrar a ocorrência de qualquer das hipóteses taxativas do art. 621, do CPP, não se conhece do pedido.

Precedentes jurisprudenciais.
Revisão não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Revisão Criminal n.º 010 06 005806-1, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer da revisão criminal nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. (06.12.06)

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente, em exercício
e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador



Conciliação

Rápida e simples.
Como um aperto
de mão.

A Justiça oferece a você uma maneira rápida, simples e econômica de solucionar conflitos: a conciliação. Procure a Justiça na sua cidade e informe-se. Movimento pela Conciliação. Uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

08 de dezembro, Dia Nacional da Conciliação
Informações 99714910 e 3621 2788


Conciliar
é legal

www.conciliar.cnj.gov.br



Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça, em exercício

INQUÉRITO POLICIAL N.º 001005004920-3

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADOS: DANIEL GIANLUSSI, ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA e JONISTAINÉ BARBOSA DO NASCIMENTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

CONSTITUCIONAL – INQUÉRITO POLICIAL – NATUREZA JURÍDICA E POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO, NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS, DO ROL DOS CARGOS COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL N.º 015/2003 – COMPETÊNCIA DE ALGUMA DAS VARAS CRIMINAIS GENÉRICAS PARA PROCESSAMENTO DESTE INQUÉRITO.

1. O foro especial por prerrogativa de função é questão de natureza político-constitucional.
2. Os Estados podem ampliar o rol dos cargos com foro por prerrogativa de função (CF, § 1º do art. 125), desde que haja similitude em relação à Constituição Federal, ou que exista um fundamento razoável.
3. A Emenda Constitucional n.º 015/2003 é materialmente inconstitucional, porque sua disposição não é similar ao texto da Constituição Federal, nem apresenta uma razão fundamentada no interesse público, na moralidade e no bom senso para que os diretores-presidentes das entidades da Administração estadual indireta sejam julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça de Roraima nos casos de crime comum.
4. O 1.º Grau de Jurisdição é o competente para processamento deste inquérito policial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar, de forma incidental, a inconstitucionalidade material da Emenda Constitucional Estadual n.º 015/2003, e remeter este inquérito policial ao 1.º Grau de Jurisdição, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. RICARDO AGUIAR
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Esteve presente:
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL N.º 010.06.005357-5

RECORRENTE: RAIMUNDO BARBOSA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Raimundo Barbosa em face do Ministério Público do Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF e art. 26 da Lei nº 8.038/90, contra os v. acórdãos de fls. 291/293 e fls. 307/308.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada negou vigência e contrariou os arts. 621,II e III, 626 e 386, II, IV e VI do CPP; bem como os arts. 225 §§ 1º e 2º e 59 do CP, tendo juntado ampla jurisprudência pertinente ao caso, fls. 310/341.

Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões (fls. 348/355), requerendo o não conhecimento do recurso por ausência de substrato constitucional que o ampare, bem como contrário à Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura dos acórdãos recorridos, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, tendo o recorrente explicitado os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2006

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006766-6

IMPETRANTE: MÁRCIA MARQUES MONTEIRO

RODRIGUES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA

GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

D E C I S Ã O

MÁRCIA MARQUES MONTEIRO RODRIGUES por meio de seu Advogado Francisco J. P. Macedo ajuizou ação de Mandado de Segurança, contra ato do Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração, que a impediu de tomar posse no cargo de Médica com especialização em Ginecologista e Obstetrícia porque não

apresentou certificado de especialização em Ginecologista e Obstetrícia.

Alega que prestou concurso público para provimento de vagas para cargos de nível superior de acordo com o Edital n.º 003/2006, de 23 de fevereiro de 2006, sendo que das 15 vagas oferecidas restou classificada em 12º lugar (fls. 31).

Após aprovação na fase objetiva, foi convocada para apresentação dos documentos necessários à investidura no cargo para o qual prestou o concurso. Todavia, confessa que providenciou todos os documentos, com exceção do certificado de especialização em ginecologia e obstetrícia.

Aduz, entretanto que com o objetivo de suprir a ausência do certificado, juntou declaração do Hospital Maternidade D. Luiz I atestando que estagiou no setor de Ginecologia e Obstetrícia, documento de que é membro ativo da Sociedade Roraimense de Ginecologia e Obstetrícia, além do fato de que já desempenha tais funções para o Governo desde 01.01.1998.

Requer o deferimento da medida liminar para que seja determinado ao Senhor Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração para que lhe dê posse no cargo em que foi aprovada e no mérito a concessão definitiva.

A análise do pedido liminar foi sobrestada para depois das informações da indigitada autoridade coatora a fim de verificar-se se a impetração obedece ao prazo dos 120 dias.

Às fls. 43, consta certidão de que não houve manifestação do impetrado.

É o breve relato. DECIDO:

Embora a impetrante não tenha feito acompanhar com a inicial documento da qual pudesse se verificar a obediência ao prazo dos 120 dias para impetração do mandamus, constatei que no DOE n.º 393, de 09.08.2006 a Portaria 569/06/GAB/SEGAD, tornou público a relação nominal dos candidatos autorizados a tomar posse, e dela não consta o nome da impetrante sendo pois o dia 09.08.2006 o início do prazo para contagem da decadência do mandado de segurança. Destarte, tempestivo.

A liminar em Mandado de Segurança constitui-se em providência de natureza cautelar, reclamando-se a aparente existência de um direito, o fumus boni iuris e o perigo da demora, o periculum in mora.

In casu, não se vislumbra a plausibilidade do direito visto que a impetrante, segundo alega, não foi empossada porque não apresentou documento exigido no Edital do concurso, fundamentado na Lei 392/2003.

De igual forma não configurado o perigo da demora, pois não resultará inefficácia da segurança.

Face ao exposto, indefiro o pedido liminar.

Intime-se, pessoalmente, o duto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista(RR), 07 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006024-0
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: GERVÁZIO ZEFERINO DA SILVA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação. Por fim, tragam à conclusão. Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 06 006608-0

AGRAVANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 89/90, com as baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006323-6

IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 296/297. Após, com as baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.006843-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
APELADO: MELQUISEDEQUE SILVA BEZERRA ME
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de apelação (fls. 139/142), interposta pelo ESTADO DE RORAIMA, contra a respeitável sentença de fls. 133/134, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível, que extinguira, com esteio nos arts. 174 do CTN c/c 269, IV, do CPC, a execução fiscal (proc. n.º 010.01.009455-4) movida contra MELQUISEDEQUE SILVA BEZERRA - ME.

Alegou que não se ultimou o transcurso do quinquênio para a prescrição quinquenal.

Não obstante intimada, a Defensoria Pública comunica que não apresentará contra-razões (fl. 147).

É o relatório.

Decido.

Não se aplica, no presente caso, o instituto da prescrição intercorrente, ante a ocorrência de hipótese interruptiva do prazo extintivo do direito da ação.

Com efeito, a ação foi ajuizada em 18/08/1999 (fl. 02), sendo determinada a citação do executado em 19/10/1999 (fl. 10). Citação por edital efetivada em 21/02/2004 (fl. 35-v), ocorrendo, nessa oportunidade, a interrupção do prazo prescricional.

A citação por edital, embora não se trate de citação pessoal a que refere o inciso I do artigo 174 do Código Tributário Nacional, também não pode deixar de ser vista como instrumento hábil a interromper a prescrição. Isso porque se a citação pessoal encontra respaldo no inciso I do artigo 174 do CTN, a citação por edital, enquanto forma de citação válida, fundamenta-se no inciso III daquele dispositivo.

Assim, evidente que a citação editalícia é causa de interrupção da prescrição. Com isso, reinicia-se a contagem do prazo, desconsiderando qualquer transcurso anterior.

Nesse sentido, são as decisões jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça:

“A citação por edital, realizada após tentativa frustrada de localização da executada por meio de oficial de justiça, tem o condão de interromper o prazo prescricional, até mesmo porque se enquadra no conceito de ato judicial que constitui o devedor em mora, nos termos do art. 174, III, do Código Tributário Nacional” (REsp 820723/RS (2006/0035251-2), Min. Castro Meira, j. 06.06.2006).

“1. É cabível a citação por edital quando estiver evidenciada que restou frustrada a tentativa de citação do executado por oficial de justiça (Súmula nº 210/TFR). 2. Quando a citação é por edital, inexistindo norma específica no CTN, prevalece a previsão constante no CPC. 3. A citação válida tem o condão de interromper a prescrição (art. 219, caput, do CPC). 4. Não ocorre a prescrição intercorrente se o credor atende às determinações do juízo da execução, impulsionando o processo e promovendo as diligências de seu mister. 5. Recurso especial improvido” (STJ, Resp 416922/RO, rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Turma, j. em 11/06/02, DJU 01/07/02, p. 256).

No mesmo rumo:

“Independentemente da possibilidade, ou não, de nomeação de curador e de decretação da prescrição mesmo de ofício, o fato é que a citação por edital interrompe o prazo prescricional (art. 174, III, do CTN). Assim, não transcorrido o prazo de cinco anos entre a data do chamamento inicial ao processo e o lançamento, impõe-se reconhecer a inovação da prescrição no caso concreto” (TJRS, AC 70011334216, Segunda Câmara Cível, rel. Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, j. em 27/07/05).

Destarte, como a prescrição foi interrompida em 21 de fevereiro de 2004 e a sentença data de 20 de julho de 2006, verifico que não houve o transcurso do prazo quinquenal, previsto no art. 174, do CTN, para que se afirme a ocorrência do instituto da prescrição intercorrente.

ISTO POSTO, dou provimento a apelação para anular a sentença impugnada (art. 557, § 1.º-A, do CPC).

Publique-se e intime-se. Oportunamente, baixem os autos à origem para o regular processamento da ação executiva.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.06.006853-2- BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: IVANETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por IVANETE FERREIRA DA SILVA, irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.148006-6) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei nº 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 07/17.

É o sucinto relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50;
2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG nº 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ nº 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.

3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;
4. Inteligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50.
5. Recurso provido” (AG de Instrumento nº 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ nº 2455 de 08.08.02, p. 05).

No egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação é a mesma, como se depreende do aresto assim ementado:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Necessidade. Prova. Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes. Recurso conhecido e provido” (STJ, REsp. nº 472.413, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 19.05.2003).

Do precedente supra colacionado, extraio, por oportuno, o seguinte excerto do voto de lavra do eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, quando preconizou que “Para o deferimento do benefício da gratuidade, assim como pleiteado pelo recorrente, não exige a lei a comprovação do estado de miserabilidade, contentando-se com a afirmativa da parte necessitada. Neste sentido é a nossa jurisprudência, pois o objetivo do legislador foi facilitar o acesso à Justiça”.

No mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI N.º 1.060/50.

1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, visto que o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal.

Precedentes da Corte.
2. Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio, o que só vem a reforçar a tese dos recorrentes.

3. Recurso especial conhecido por ambas as alíneas e provido, para deferir o benefício da justiça gratuita" (STJ, 6ª Turma, Resp. nº 108.400-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 09.12.1997).

No caso dos autos, acrescento, não se pode afirmar, com segurança, que os rendimentos da autora sejam suficientes para sua manutenção.

É de ser presumida a sinceridade da afirmação, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, que, destaco, poderá ser derruído mediante prova em contrário.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se e Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006617-1- BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: PORFÍRIA LIMA.
PACIENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

2. *In casu*, a dilação do prazo justifica-se pela necessidade de expedição de duas cartas precatórias e por ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase um ano, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente:

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006648-6-CARACARAÍ/RR.
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Os pedidos de fls. 63/64 são mera repetição dos anteriores, já apreciados pelo v. acórdão de fls. 55/56, razão pela qual deles não conheço.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 966, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 966 – Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria n.º 693, de 26.08.2005, publicada no DPJ n.º 3195, de 27.08.2006, ficando assim constituída:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Clóvis Alves Ponte	Presidente
2	Glenn Linhaires Vasconcelos	Membro
3	Olane Inácio de Matos	Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIAS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 967 – Prorrogar para o dia 28.11.2006, o prazo para a entrega do relatório da Comissão de Inventário de Material de Consumo, para fazer o levantamento dos bens de consumo deste Poder.

N.º 968 – Conceder ao servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 17.05 a 15.06.2007, 15.04 a 14.05.2008 e de 19.08 a 17.09.2009.

N.º 969 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas da licença-prêmio por assiduidade do servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário, lotado na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, anteriormente marcadas para os períodos de 02 a 31.01.2007 e de 02 a 31.01.2008, para ser usufruídas nos períodos de 05.03 a 03.04.2007 e de 07.01 a 05.02.2008.

N.º 970 – Designar a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Judiciária, para responder pelo Departamento de Administração, no período de 10 a 19.12.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 971 – Designar a servidora **LECILÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 05 a 19.12.2006, em virtude de férias da Titular.

N.º 972 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 08 a 17.01.2007, em virtude de férias da Titular.

N.º 973 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de dezembro de 2006: 1,7433.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 974, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Art. 4.º, § 1.º da Resolução n.º 026, de 07 de junho de 2006;

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para atuar como pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, nos períodos de 20.12.2006 a 06.01.2007 e de 08 a 17.01.2007, em virtude de recesso e férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 975, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível IV dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1	José Cisnmando André Rocha	Técnico Judiciário	01.11.2006
2	Renilson Saraiva Feitosa	Assistente Judiciário	01.11.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3817/2006

Origem: Secretaria do Controle Interno

Assunto: Indica o servidor Carlos Augusto do Carmo Rodrigues para responder pela Secretaria no período de 27/11 à 02/12/2006.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 06, defiro o pedido para o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, substituir a Secretaria de Controle Interno, no período de 27/11/06 à 02/12/06.

2. Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2824/2006

Origem: Fábia Nilci Santana de Souza – Analista Jud. Comarca de Caracaraí

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família

Decisão

1. Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica (fls. 24/25) e indefiro o pedido, devendo o desconto ser realizado em 04 (quatro) parcelas.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2553/2006

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita aquisição de equipamentos necessários ao cumprimento do convênio firmado entre TJRR, Governo de Roraima, UFRR e TCE/RR.

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2350/2006

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Programação de compras do 2º semestre de 2006.

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2006

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente TJ/RR

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -50

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 07 DE

Nº DO PA:	DEZEMBRO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI	Chefe do Gabinete
ASSUNTO:	apresentação na sala disponilizada para instalação de Núcleo de Atendimento e Conciliação no Terminal do Centro.
FUND. LEGAL	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Vidraçaria União Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.031,36

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -51

Nº DO PA:	2256/2006
ASSUNTO:	Aquisição de papel de segurança para emissão de certidões Cartório Distribuidor.
FUND. LEGAL	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Fortform Formulários Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 6.800,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	0025/2003
ASSUNTO:	Serviço de reprografia
ADITAMENTO:	SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Biotech Com., Rep., Imp. e Exportação Ltda.
REPRES ENTANTE:	Luiz Seminário Zapata.
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até 31.12.06.
DATA:	Boa Vista, 31 de outubro de 2006
Nº DO CONTRATO:	0017/2006
ASSUNTO:	Fornecimento de passagens aéreas
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	MRTur - Monte Roraima Turismo .
REPRES ENTANTE:	Carmi Maria da Silva Costa
OBJETO:	Acréscimo de R\$ 61.750,00 ao valor original do contrato, que passa a ser de R\$ 308.750,00
DATA:	Boa Vista, 21 de novembro de 2006

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 07/12/06

Procedimento Administrativo nº 3.857/06

Origem: Justiça Itinerante

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Darwin de Pinho Lima. Boa Vista, 6 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.836/06

Origem: Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Uli Guerreiro Cajú. Boa Vista, 6 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.868/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 6 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.877/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Dennysion Dahyan Pastana da Penha e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 6 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.878/06

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita veículo com motorista e o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 6 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.882/06

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Alexandre Guilherme Lopes, Ricardo da Silva Magalhães e João Barros do Nascimento. Boa Vista, 6 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.886/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 6 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.611/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Francisco Antônio Bezerra Júnior, Cézar Barbosa Corrêa, Paulo Pereira de Carvalho e Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 6 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 924 – Conceder à servidora **EDITE LUCAS DE ARAÚJO**, Pedagoga, licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 29.11.2006.

N.º 925 – Conceder à servidora **LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 20 a 22.11.2006.

N.º 926 – Conceder ao servidor **ÉDIPONESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 20 a 24.11.2006.

N.º 927 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício 2007, do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 01 a 20.03.2007.

N.º 928 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício 2007, do servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 13 a 27.08.2007.

N.º 929 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício 2006, do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 26.03 a 04.04.2007.

N.º 930 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2006, da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete, para serem usufruídas no período de 09 a 28.07.2007.

N.º 931 – Alterar as férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.09.2007 e de 30.11 a 19.12.2007.

N.º 932 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO CLEOMILTON ARAÚJO MARTINS**, Secretário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2007.

N.º 933 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2006, da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARÃO MOTA**, Secretária, para serem usufruídas no período de 23.01 a 06.02.2007.

N.º 934 – Alterar as férias do servidor **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.02.2007 e de 12 a 31.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 3750/06

Origem: **Shiromir de Assis Eda**

Assunto: **Solicita Auxílio-natalidade e licença paternidade.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer da analista Judiciária (12/13)
2. Defiro o pedido;
3. Publique-se;

Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 3010/06

Origem: **Marcos Antonio Demezio dos santos**

Assunto: **Solicita inclusão de seus pais no plano de saúde da UNIMED.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer da analista Judiciária (11/12);
2. Defiro o pedido;
3. Publique-se, após à DAP.

Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 3740/06

Origem: **Tatiana de Paula Mendes**

Assunto: **Solicita auxílio natalidade**

DECISÃO

1. Acolho o parecer da analista Judiciária (08/09)
2. Defiro o pedido;
3. Publique-se;

Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 034/2006

PROCESSO: PA 3445/2006

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 11/12/2006 às 07h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/12/2006 às 15h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 21/12/2006 às 15h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 051/2006

PROCESSO: PA 027/2006 - FUNDEJURR

OBJETO: Serviço de substituição parcial da cobertura do Fórum Adv. Sobral Pinto.

ABERTURA: 27/12/2006 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, sem ônus, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 20/12/2006.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo n.º 224/06 – Execução de Alimentos

Exequente: Y O A

Adv.: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Wanreneg Alves Lima

Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc,

I- Em razão da petição de fl. 40v, onde a exequente pede desistência da presente execução e, tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 41v, homologo a desistência requerida, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.

II- Em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 2396/06 – Execução de Alimentos

Exequente: L de J O D

Adv.: Fernando O'Grady Cabral Júnior

Executado: S C D

Adv.: não há advogado cadastrado

Ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06.12.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

002067AC =>00224
 001168AM-E =>00180
 001200AM =>00127
 002275AM =>00189
 003139AM =>00189
 003558AM =>00136
 003664AM =>00239
 004078AM =>00189
 005065AM =>00257
 010408BA =>00159
 016439CE =>00209
 000349ES-B =>00127
 010924PB =>00084
 029720PR =>00226
 001303RO =>00163
 001731RO =>00205
 000005RR-B =>00224, 00237
 000008RR =>00145
 000010RR-A =>00245
 000030RR =>00229, 00263
 000042RR-B =>00147, 00257
 000042RR =>00115
 000044RR-B =>00224
 000052RR =>00007
 000053RR =>00113
 000058RR-B =>00146
 000058RR =>00234, 00260, 00261
 000060RR =>00234, 00260, 00261
 000061RR-A =>00123
 000068RR-E =>00121
 000074RR-B =>00133, 00197, 00210, 00211, 00212, 00213, 00215, 00222, 00236, 00240, 00251
 000077RR-A =>00058, 00269
 000077RR-E =>00086, 00236
 000078RR-A =>00149
 000078RR =>00266
 000079RR-A =>00147
 000085RR-E =>00190
 000087RR-B =>00229, 00264
 000087RR-E =>00172, 00199, 00204, 00225, 00226, 00229, 00236, 00237, 00251
 000092RR-B =>00138, 00167, 00186, 00187
 000095RR-E =>00183
 000100RR-B =>00206
 000101RR-B =>00118, 00245
 000105RR-B =>00010, 00082, 00243
 000106RR-B =>00125
 000107RR-A =>00218
 000108RR =>00127
 000111RR-B =>00007, 00195, 00240, 00251
 000112RR-B =>00279, 00289, 00290
 000114RR-A =>00141, 00172, 00209, 00225, 00229, 00237, 00251, 00262, 00265
 000117RR-B =>00136
 000118RR-A =>00089, 00164
 000118RR =>00251
 000119RR-A =>00113, 00217
 000120RR-B =>00112, 00127, 00176, 00185
 000123RR-B =>00114, 00231
 000124RR-B =>00116, 00142
 000127RR =>00259
 000128RR-B =>00264
 000138RR =>00082
 000139RR-B =>00084
 000141RR =>00157
 000144RR-A =>00116, 00142
 000145RR =>00161
 000146RR-A =>00127
 000146RR-B =>00075, 00170, 00190
 000149RR-A =>00162
 000149RR =>00239, 00253
 000151RR-B =>00160
 000153RR =>00140
 000155RR-B =>00282, 00287
 000157RR-B =>00066, 00175, 00252

000158RR-A =>00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00038, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00201, 00202, 00203
 000160RR-B =>00085, 00128, 00132, 00151, 00169, 00189, 00191
 000160RR =>00231, 00252
 000162RR-A =>00172
 000165RR-A =>00008, 00270
 000169RR-B =>00272
 000171RR-B =>00086, 00089, 00090, 00180, 00194, 00263
 000172RR-B =>00172
 000174RR-A =>00266
 000175RR-B =>00225, 00229, 00262, 00265
 000176RR =>00127, 00129
 000177RR =>00067
 000178RR-B =>00157, 00158, 00166, 00168, 00173
 000178RR =>00088, 00090
 000180RR-A =>00130
 000181RR-A =>00233
 000182RR-B =>00127, 00220
 000185RR-A =>00087, 00126, 00135, 00267
 000187RR-B =>00252
 000187RR =>00235
 000189RR =>00088, 00119, 00153, 00162, 00165, 00188
 000190RR =>00291
 000191RR-A =>00122
 000194RR-B =>00172
 000194RR =>00216
 000197RR-A =>00127
 000200RR-B =>00014
 000201RR-A =>00060, 00121, 00250
 000202RR-B =>00180
 000203RR =>00088, 00124, 00176, 00238
 000205RR-B =>00227
 000206RR =>00231
 000207RR-A =>00127
 000208RR-A =>00011
 000209RR-A =>00172
 000210RR =>00200
 000214RR =>00113
 000216RR-B =>00131, 00177, 00180, 00208
 000222RR =>00134, 00145, 00178
 000223RR-A =>00050, 00120, 00136
 000223RR =>00130
 000225RR =>00259
 000226RR-B =>00207, 00215
 000226RR =>00127, 00149, 00254
 000229RR-A =>00082
 000229RR-B =>00115
 000231RR =>00136, 00137, 00156, 00161, 00259
 000233RR-B =>00247
 000235RR =>00239
 000236RR =>00121, 00196
 000237RR-B =>00273
 000240RR-B =>00090, 00156, 00194, 00235
 000240RR =>00180
 000247RR-A =>00150
 000247RR-B =>00023
 000248RR =>00148
 000250RR-B =>00192, 00249
 000252RR-B =>00192
 000260RR-A =>00133, 00193
 000260RR =>00162
 000262RR =>00181, 00244
 000263RR-B =>00258
 000263RR =>00231, 00246
 000264RR-A =>00143, 00241
 000264RR =>00127, 00141, 00172, 00199, 00204, 00219, 00225, 00226, 00229, 00236, 00242
 000269RR-A =>00255
 000269RR =>00172, 00225, 00227, 00228, 00229, 00236, 00242
 000279RR =>00081, 00116, 00139, 00147, 00153, 00163
 000284RR =>00117
 000285RR =>00183
 000292RR-A =>00249
 000297RR =>00181
 000298RR =>00114
 000300RR =>00277, 00278
 000311RR =>00146, 00174
 000333RR =>00280, 00284
 000336RR =>00193, 00195, 00232
 000337RR =>00080, 00251
 000345RR =>00113, 00217
 000351RR =>00176

000352RR =>00182, 00194
 000368RR =>00208
 000379RR =>00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00220, 00221, 00222
 000380RR =>00219
 000381RR =>00009
 000382RR =>00046
 000385RR =>00076, 00088, 00153, 00162, 00188, 00256
 000390RR =>00256
 000394RR =>00214, 00254
 000408RR =>00007
 000410RR =>00208
 000420RR =>00263
 000425RR =>00184
 000428RR =>00219
 000429RR =>00171
 000446RR =>00156
 008517RS =>00265
 009426RS =>00127
 183133SP =>00218
 000220TO =>00083

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00074 - 001006150465-9

Requerente: F.R.D.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00075 - 001006150467-5

Exequente: T.E.S.P.
 Executado: J.C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006.
 Valor da Causa: R 306,65. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001006142063-3

Autor: F.F.P.
 Réu: M.S.P. => Distribuição por Dependência em 06/12/2006. Valor da Causa: R 6.411,96. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001006150449-3

Autor: Lenara do Carmo Rodrigues Braz
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00025 - 001006150459-2

Autor: Katia Rejane dos Santos Campos
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001006150435-2

Requerente: Geralda Pereira da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00027 - 001006150448-5

Requerente: Jose Cristovao Borges Pinheiro Filho => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00028 - 001006150458-4

Requerente: Maria Adelia da Silva Lopes
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001006150430-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Araldi e Araldi Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 33.198,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00030 - 001006150436-0

Requerente: Roseli Vieira Zambonin
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001006150455-0

Autor: Josimar Pereira dos Santos
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00032 - 001006150460-0

Autor: Maria Cleudiane Alves Sa
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00033 - 001006150438-6

Requerente: Hellem Cristina Cardoso Remigio
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00034 - 001006150440-2

Requerente: Roseno de Souza Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00035 - 001006150454-3

Requerente: Olinda Rosario Forte Castello Branco
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00036 - 001006150463-4

Requerente: Maria das Graças Pimentel Aguiar
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001006150429-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 11.521,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00012 - 001006150114-3

Autor: Damião Oliveira
 Réu: Raimunda Vieira Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001006150098-8

Requerente: Ademir Fidelis dos Santos
 Requerido: Aurilene Marques dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006150103-6

Requerente: Amanda da Silva Freitas
 Requerido: Alberto Amorim de Freitas => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00015 - 001006150104-4

Requerente: Edson Pereira Leite
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006150108-5

Requerente: José Luiz Antônio Camargo
 Requerido: José Heredilson Leite Pinto => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006150188-7

Requerente: Kethelen Nayara Santiago Carvalho
 Requerido: Jak Jean Gomes de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006150399-0

Requerente: Joao da Silva Araujo
 Requerido: Antonia Maria da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006150404-8

Requerente: Condominio do Edificio Val Paraiso
 Requerido: Uli Guerreiro Caju => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006150405-5

Requerido: Carlito Rocha Fialho Junior => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006150408-9

Requerente: Thayane Flausino de Lima e outros
 Requerido: Jose Sergio de Lima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006150503-7

Requerente: Rejane Rodrigues Macedo
 Requerido: Sergio Alves Teixeira => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUMÁRIO

00023 - 001006149738-3

Autor: Alto Alegre Conjunto Monte Roraima
 Réu: Anna Maria Gaspar Ferst => Transferência Realizada em 06/12/2006. Valor da Causa: R 2.365,14. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim
 Réu: Ednaldo Costa Lopes => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 27.160,94. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ANULATÓRIA

00009 - 001006150398-2

Autor: Andre Augusto Castro do Amaral
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Relojoaria Oficina Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 27.463,87. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00011 - 001006150410-5

Requerente: Marcio Olavo Balbino
 Requerido: Banco Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001006150469-1

Requerente: R.P.N.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006150485-7

Requerente: M.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00080 - 001006150489-9

Requerente: A.K.M.M.
 Requerido: E.N.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00038 - 001006150439-4

Requerente: Angela de Souza Almeida
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00039 - 001006150443-6

Requerente: Inacio Marconio de Siqueira
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006150444-4

Requerente: Domingos Melo Gomes
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00041 - 001006150445-1

Requerente: Lucas Cavalcante de Almeida
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00042 - 001006150450-1

Requerente: Elisangela da Silva Emidio
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00043 - 001006150453-5

Requerente: Marceuita Ramera Silva Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00044 - 001006150464-2

Requerente: Maria Anaselma Carvalho da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00045 - 001006150479-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 7.505,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00046 - 001006150478-2

Requerente: Maria de Fatima Almeida Figueiredo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 11.883,87. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00070 - 001006150531-8

Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00071 - 001006150601-9

Indicado: S.S.S. => Distribuição por Dependência em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00059 - 001006147397-0

Indicado: U.S.S. => Distribuição por Dependência em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00060 - 001006150423-8

Autor: Francisco Silva de Souza => Distribuição por Dependência em 06/12/2006. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME DE TÓXICOS

00061 - 001005098394-8

Indicado: A.S.S. => Transferência Realizada em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00062 - 001006150420-4

Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Transferência Realizada em 06/12/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00063 - 001001013444-2

Reú: Edilon Nunes de Almeida => Transferência Realizada em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001002050855-1

Indicado: M.G.S. => Transferência Realizada em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006127187-9

Indicado: F.S.S. => Transferência Realizada em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00066 - 001006150425-3

Requerente: Jardel Pereira da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 06/12/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00067 - 001006150611-8

Requerente: Delbrando Amarante da Silva => Distribuição por Dependência em 06/12/2006. Adv - Luiz Augusto Moreira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00068 - 001006150311-5

Autuado: Marcos da Silva Souza => Transferência Realizada em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006150591-2

Autuado: Maria Felix => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Transferência Realizada em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00072 - 001006150428-7

Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 001006150395-8

Indicado: J.B.L. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00048 - 001005111824-7

Indicado: J.L.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00049 - 001006150490-7

Requerente: Israel Souza dos Reis => Distribuição por Dependência em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00050 - 001006147396-2

Requerente: Israel de Jesus Cruz Vieira => Distribuição por Dependência em 06/12/2006. Adv - Mamede Abrão Netto.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00051 - 001006126800-8

Indicado: J.C.A.M. => Transferência Realizada em 06/12/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001006150477-4

Autuado: Tetsumi Castro Eda => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006150571-4

Autuado: Artur Alves => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00054 - 001006139263-4

Indicado: A.B.V. => Transferência Realizada em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00055 - 001005099508-2

Indicado: L.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/12/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00056 - 001006147394-7

Indicado: M.S.S. => Distribuição por Dependência em 06/12/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00057 - 001006150474-1

Autuado: Ivan Valdivino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00058 - 001006147393-9

Requerente: Olindina dos Santos Silva => Distribuição por Dependência em 06/12/2006. Adv - Roberto Guedes Amorim.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00081 - 001005115485-3

Requerente: A.O.P.

Requerido: K.A.A.N.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre sentenç. Despacho: Diga a parte autora acerca da sentença de fl. 55, nos autos apensos. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. => Vista ao autor. Despacho: Regularize o requerente sua representação postulatória, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado.

00083 - 001002051318-9

Requerente: W.S.R.

Requerido: O.P.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 108. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.

Requerido: V.P.S. => Aguarda resposta por 10 dias. Despacho: Aguarde-se 10 dias, após a Sra. Escrivã diga nos termos do verso. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00085 - 001004094112-1

Requerente: T.G.S.

Requerido: M.J.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001005116258-3

Requerente: V.S.C.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Despacho: 01 - O Cartório retifica o termo de primeiras declarações, incluindo a herdeira E.N.V., conforme fls. 139. 02 - Oficie-se a empresa RODOBENS Administração e Promoção LTDA, a fim de informar que o inventário foi aberto em 15/02/2001 e as primeiras declarações foram acostadas em 13/05/2003, às quais já arrolavam a indenização do consórcio, o que interrompe a prescrição aludida (art. 202, I do CC), e solicitar informação do valor atualizado em 05 dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00088 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00089 - 001002050754-6

Inventariante: Nidis Mota da Silva Reis

Inventariado: Jair Alves dos Reis => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 107. Boa Vista/RR, 28/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00090 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Aníbal Pereira de Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 120214-0. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 120214-0. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00091 - 001006149849-8

Requerente: A.F.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006150085-5

Requerente: G.F.S.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00112 - 001006146991-1

Requerente: H.O.B.

Requerido: J.P.S.B. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, em razão do exposto na inicial, suficiente provado o alegado e presentes os requisitos, concedo a medida liminar de busca e apreensão dos documentos elencados às fls. 03, parágrafo segundo, e nomeio a requerente como depositária. Expeça-se o competente mandado, com observância ao art. 841 do CPC. Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00113 - 001004079368-8

Autor: N.C.S.

Réu: E.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o causídico da parte autora acerca da certidão 89º, em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Denise Rosa da Silva Fraga, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00114 - 001005114192-6

Autor: Y.L.T.

Réu: L.J.R.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00115 - 001005120532-5

Autor: J.C.L.S.

Réu: M.N.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 23/05/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Fernandes de Carvalho, Suely Almeida.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00116 - 001004089453-6

Requerente: M.H.M.P. e outros => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00117 - 001002023488-5

Requerente: J.S.S.

Requerido: I.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. precatória. Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias o retorno da carta precatória. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Liliana Regina Alves.

00118 - 001004091367-4

Requerente: J.R.

Requerido: M.M.R. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00119 - 001004092631-2

Requerente: O.F.G.

Requerido: D.G.C.G. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Carlos Ratacheski para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00120 - 001006127305-7

Requerente: M.L.B.

Requerido: M.N.P.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias acerca das fls. 205. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00121 - 001002050748-8

Requerente: M.A.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 45 em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00122 - 001003064867-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se o Juízo deprecado a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00123 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.

Requerido: E.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 83, em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

00124 - 001004085752-5

Requerente: M.F.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir certidão. Despacho: As partes cumpram a certidão de fls. 71vº. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00125 - 001004096209-3

Requerente: A.M.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autores. Despacho: Manifeste-se em 05 dias o douto causídico da parte autora acerca das fls. 64. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00126 - 001005116710-3

Requerente: A.F.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico em 05 dias. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00127 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros

Embargado: E.E.C.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fl. 172. 02 - Designo o dia 09/05/2007, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, com urgência. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção , Emilza Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO

00128 - 001004078462-0

Exequente: M.G.W.R.

Executado: E.C.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 90 dias. 02 - Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00129 - 001005102631-7

Exequente: A.N.C.O.

Executado: W.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter informações da deprecatá, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00130 - 001005103999-7

Exequente: M.L.S.F.M. e outros

Executado: E.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 101260-6. 02 - Intime-se a parte autora por edital, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00131 - 001005104619-0

Exequente: S.S.M.

Executado: S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fl. 62). Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00132 - 001005121215-6

Exequente: J.G.C. e outros

Executado: J.S.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00133 - 001005124262-5

Exequente: K.V.S.

Executado: R.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 66. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00134 - 001003068896-3

Autor: F.R.S.

Réu: K.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl. 105. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00135 - 001004083585-1

Autor: J.P.L.N.

Réu: R.C.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre fls. 73. Despacho: Digam as partes sobre fls. 73 em 48 horas. Boa Vista/RR, 05/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00136 - 001005102490-8

Autor: R.N.C.A.

Réu: M.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autor. Despacho: Manifeste-se a douta causídica do autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosemeire Simões de Almeida, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00137 - 001006133553-4

Autor: P.F.A.

Réu: C.B.A. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim HOMOLOGO o acordo, extinguindo o processo com resolução e mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se a fim de solicitar o cancelamento dos descontos alimentares referentes à autora. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00138 - 001006142529-3

Autor: P.A.A.

Réu: J.S.A. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fl. 23vº. O Cartório faça constar no mandado que o autor se compromete a acompanhar o meirinho na diligência. Renove-se a citação da requerida. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

GUARDA DE MENOR

00139 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.

Requerido: V.S.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se, observando as informações de fl. 103. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001005105025-9

Requerente: F.S.S.

Requerido: P.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Despacho: Diga o autor, através de seu patrono. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00141 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.

Requerido: S.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Despacho: Diga a requerida sobre o pedido de fl. 52. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 24/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00142 - 001005122814-5

Requerente: L.A.

Requerido: M.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Despacho: Diga a requerida sobre o pedido de fl. 79. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00143 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão...

Assim, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE GURADA PROVISÓRIA das menores T.O.S. e B.R.O., à requerente J.S.L. Expeça-se termo de guarda provisória. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00144 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve manifestação acerca das fls. 45. 02 - Caso negativo, desentranhe-se o mandado, para nova tentativa de intimação pessoal, nos moldes do art. 172, § 2º do CPC. 03 - Retifique-se a capa dos autos - Inventário. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00145 - 001001005768-4

Requerente: I.L.A.

Requerido: O.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: DEFIRO FLS. 81. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Maria Dizanete de S Matias.

00146 - 001001019829-8

Requerente: C.R.C.N.

Requerido: M.X.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 06/02/2007 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 01/12/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Emira Latife Lago Salomão.

00147 - 001004085460-5

Requerente: I.D.C.R.

Requerido: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido em 05 dias. Despacho: Diga o requerido, em 05 dias. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00148 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: A.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se via CGJ, a fim de obter cumprimento da deprecata - anexar fls. 80 e verso. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00149 - 001002056415-8

Requerente: M.C.R.M.

Requerido: F.S.C.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

00150 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.

Requerido: W.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Informe o autor os nomes dos avôes paternos para averbação, nos termos da sentença de fl. 89/95. Intime-se. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00151 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.

Requerido: J.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00152 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 142/143. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004089509-5

Requerente: R.S.A.

Requerido: R.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital para pagamento das custas. Após, pagas ou extraída certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00154 - 001005101078-2

Requerente: P.C.R.

Requerido: W.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl. 34, sob pena de desobediência. Prazo para resposta: 48 horas. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005106591-9

Requerente: E.F.R.M.

Requerido: G.F.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Despacho: Promoção de fl. 71: Trata o caso de erro de digitação. Assim, nos termos do art. 463, I, do CPC, chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de fl. 66, nos seguintes termos: Onde se lê "... G.F.D. ..." leia-se "... G.F.D. ...". Cumpra-se o final da sentença (fl. 66). Intime-se. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00156 - 001005121439-2

Requerente: D.A.C.

Requerido: E.C.V.F. => Final da sentença: Dessa forma, com base nas provas acostadas e no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a divisão do período de férias: do dia 09/12 à 26/12, as menores ficarão na companhia da requerente, e do dia 26/12 à 21/01, as filhas ficarão com o pai, data em que devem retornar para usufruirem o restante das férias com a mãe. Todavia, deixo a critério da filha Juliana, estar ou não na companhia do requerido durante metade de suas férias.O requerido deve ser advertido a cumprir a presente decisão e viabilizar o retorno das menores impreterivelmente, na data aprazada, sob pena de multa diária no valor de 20% do valor da causa. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

Oficie-se à Câmara Única (fls. 35) acerca da decisão final. Custas e honorários em 01 (um) salário mínimo. P.R.I.A. Boa Vista, 06/12/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00157 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.

Réu: F.C.L.M. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se a DPE/RR acerca das fls. 90vº. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00158 - 001005120546-5

Autor: A.F.S.P.

Réu: E.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00159 - 001003069888-9

Requerente: A.S.P.F.

Requerido: A.E.L.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clementes Esteves.

00160 - 001005116043-9

Requerente: C.C.C.T.F.

Requerido: S.F.R.S.C.C.T.F. => Final da sentença: Dessa forma, com base no depoimento das partes e no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a redução dos alimentos de 03 (três) salários mínimos para 128,6% (cento e vinte e oito vírgula seis por cento) do salário mínimo.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2006.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00161 - 001001015443-2

Requerente: I.R.A.

Requerido: J.A.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora a pagar ou comprovar o pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de incriminação na dívida ativa. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Angela Di Manso.

00162 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.

Requerido: S.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerido. Despacho: Diga o causídico do requerido em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00163 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Defiro as provas. 02 - Expeça-se o mandado de avaliação judicial a ser realizado pelo Juízo deprecado, fazendo constar que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. 02 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Eliana Moreira Rocha Norbal.

SOBREPARTILHA

00164 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros

Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o primeiro requerente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de exisão (endereço às fls. 60, item 6 dos autos apensos). Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 06/12/2006**

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00197 - 001006150394-1

Impetrante: Especifarma Com. de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro Paulo Sergio da Silva Maia e outros => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, hei por bem em deferir a liminar na formarequerida para determinar a suspensão imediata do procedimento licitatório, a fim de que seja mantida as fases do certame, afastando a habilitação da empresa licitante CARDAN, cuja proposta comercial não está condizente com os termos do Edital por pregão nº 334/2006

prossegundo-se na fase seguinte, qual seja a adjudicação dos objetos aos vencedores, na forma das atas já mencionadas. Intime-se, com urgência as autoridades impetrantes da presente decisão liminar. Intime-se, ainda, a Douta Procuradoria Geral do Estado, a respeito da presente impetrado e decisão liminar. Isto Feito, intime-se as autoridades apontadas coatoras a, querendo, prestar as informações no prazo de dez dias. BV, 04 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Final de Decisão: Diante do exposto, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida para determinar a suspensão imediata do procedimento licitatório, a fim de que seja mantida as fases do certame afastando a habilitação da empresa licitante CARDAN, cuja proposta comercial não está condizente com os termos do Edital por pregão nº 334/2006

prossegundo-se na fase seguinte, qual seja a adjudicação dos objetos aos vencedores, na forma das atas já mencionadas. Intime-se, ainda a Douta Procuradoria Geral do Estado, a respeito da presente impetrado e decisão liminar. Isto feito, intime-se as autoridades apontadas coatora a, querendo, prestar as informações no prazo de dez dias. Boa Vista, 04 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 06/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00223 - 001006127263-8

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Raimundo Carneiro Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto acolho o pedido e anulo o segundo registro do requerido, de nº 127.186, lavrado às fls. 182, do Livro A-259, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, determinando o seu cancelamento pelo cartório competente. Expeça-se o respectivo Mandado. Oficie-se aos órgãos referidos na inicial, informando. Feito de iniciativa do Ministério Público, sem honorários de sucumbência. Custas pelo requerido. P.R.I. BV, 13/09/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00224 - 001006146356-7

Requerente: Fernando Luiz Pacheco da Costa

Requerido: Diogo Kiss Pacheco da Costa => DESPACHO: Designe-se data próxima, como pedido. Intime-se o requerente e o MP. Oficie-se, inclusive via "fax", informando. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência designada

para o dia 11/12/06, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. BV, 06/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Gilson Alves de Souza, Selma Aparecida de Sá.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 06/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00225 - 001003072193-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Iolanda de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls. 62) B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00226 - 001006135202-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Dilce Maria Sganzerla => DECISÃO: I- Deixando a requerida de apresentar resposta escrita, decreto-lhe a revelia II- Caso de julgamento antecipado da lide III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ivanir Adilson Stulp, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00227 - 001006142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha

Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação Especifiquem as provas que pretendem produzir. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ARRESTO/SEQUESTRO

00228 - 001006146005-0

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: M A T Aguirre => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de justificação prévia designada para 15/12/2006, às 09 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00229 - 001004081189-4

Requerente: Rafael Castro Filho

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DECLARATÓRIA

00230 - 001006133037-8

Autor: Leonice Gomes Cortez

Réu: Herminio Aguiar Azevedo => DESPACHO: Cite-se. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00231 - 001004094161-8

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda

Requerido: Opção Academica Ltda => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. B.V., 01/12/06- Juiz Cristovão

Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00232 - 001005120664-6

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Júlio Cézar Ladislau Pereira => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a citação pessoal (fls. 27). B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00233 - 001006140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye

Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00234 - 001006138993-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => DESPACHO: Cite-se. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00235 - 001005120762-8

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Certifique-se (fls. 53)
II- Em caso positivo, expeça-se o alvará. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Milton Freitas, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00236 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: I- consta dos autos a não realização da hasta pública (cert. fls. 244)
II- Indique o autor sua pretensão. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00237 - 001005112765-1

Autor: Alex Sandro Domingues Bueno

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Promova-se a penhora online. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Alci da Rocha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

ORDINÁRIA

00238 - 001006127229-9

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Requerido: Geralda Assunção => DECISÃO: I- Deixando a requerida de apresentar resposta escrita, decreto-lhe a revelia
II- Caso de julgamento antecipado da lide

III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00239 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 141, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

ADJUDICAÇÃO

00240 - 001006150252-1

Requerente: Rosângela Cristina Baldan

Requerido: Construtora Dss Ltda => DESPACHO - Remetam-se os autos, com as baixas devidas, a 3º Vara Cível da Capital, na forma do art. 36, alínea "c" do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 06/12/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00241 - 001006150197-8

Requerente: Ezebio Pereira Maia => DESPACHO : Remetam-se os autos, com as baixas devidas, a uma das Varas de Família da Capital, na forma do art. 34, alínea "h" do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 06/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00242 - 001006145034-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Suely do P S Grião Roboucos => SENTENÇA : Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada está decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se certidão da dívida Ativa e a encaminhe-se ao departamento de planejamento e finanças-Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00243 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 06/03/2007 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00244 - 001006150216-6

Autor: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos

Réu: Roupa Nova => SENTENÇA : Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar a parte ré que promova a imediata exclusão do nome do autor, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo, do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, bem como para determinar o cancelamento do protesto do título em nome do autor. Oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto de Títulos Deusdete Coelho a tanto. Fixo, ainda, multa no valor de R100,00(cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpre-se. Boa Vista 04/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00245 - 001001006469-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 92/94, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli.

00246 - 001006142112-8

Exequente: Supermercado Lider Ltda e outros
 Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda =>
 Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s)
 certidão(ões) de fls.25, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/
 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

00247 - 001006150177-0

Exequente: M e Nolasco Ferreira
 Executado: João Nunes de Araújo => DESPACHO i Cite-se nos
 termos do antigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários
 em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista 06/12/2006. Dr.
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv -
 Leandro Leitão Lima.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00248 - 001006150313-1

Impugnante: Boa Vista Energia S/A
 Impugnado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer =>
 DESPACHO i Apense-se aos autos de nº144810-5.Boa Vista 04/12/
 2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto
 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00249 - 001006150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira
 Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO i Defiro os benefícios da
 assistência judiciária gratuita. Cite-se.Boa Vista 04/12/2006. Dr.
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv -
 Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da
 Silva.

00250 - 001006150500-3

Autor: Queiroz e Nunes Ltda
 Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO i faculto emenda à
 inicial para adequação do valor da causa.Boa Vista 06/12/2006. Dr.
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv -
 Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00251 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros
 Réu: Raimundo Roberto Filho => SENTENÇA i Sendo assim, pelos
 aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com
 julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do
 Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas
 partes (fls. 136/137). Custas processuais e honorários advocatícios.
 conforme acordado. Extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos
 autos de nº 135575-5. P.R.I. Haja vista a renúncia das partes ao
 prazo recursal, certifique-se o Trânsito em julgado. Após, remeta-se
 à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para
 pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquive-se. Caso
 aquele não ocorra, extraia-se certidão da dívida Ativa e a encaminhe-
 se ao departamento de planejamento e finanças-Seção de
 Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do
 Estado. Boa Vista, 05/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.
 Juiz de Direito Substituto Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante,
 Luciana Olbertz Alves, Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco das
 Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec
 Lopes Mendonça Filho, José Fábio Martins da Silva.

ORDINÁRIA

00252 - 001006135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira
 Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 => REDESIGNAÇÃO de Audiência PRELIMINAR para o dia 06/
 03/2007 às 11:00h (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -
 Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião,
 Francisco de Assis Guimarães Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00253 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim
 Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/A => Despacho:
 Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa
 Vista, 06 de dezembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ARRESTO/SEQUESTRO

00254 - 001006148357-3

Autor: Cezar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento
 Réu: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de
 fl.135. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006.
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv
 - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00255 - 001006150389-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Adriano Araujo da Silva => Despacho: Faculto emenda à
 inicial para notificação pessoal do réu. Boa Vista, 06 de dezembro
 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00256 - 001006150508-6

Requerente: Ricardo Honorato de Souza
 Requerido: Katia Cilene de Souza Lima => Despacho: Remetam-se
 os autos, com as baixas devidas, a uma das varas de Família da
 Capital, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 06 de dezembro de
 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro
 Júnior.

DECLARATÓRIA

00257 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira
 Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de
 fls. 238/239. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de
 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan
 Andrade Moreira.

DEPÓSITO

00258 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Expedito Perônico => Despacho: Defiro requerimento de fls.
 264/265. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de
 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00259 - 001006130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante
 Requerido: Adalzito Oliveira Sá => Despacho: Aguarde-se pela
 realização da audiência designada.Boa Vista, 06 de dezembro de
 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Vicenzo Di Manso,
 Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00260 - 001006131310-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Gorett P do Nascimento => Despacho: Defiro
 requerimento de fl. 70. Após, intime-se para manifestar interesse no
 prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de dezembro 2006. (a)
 Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -
 José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00261 - 001006141548-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Perpetua Sampaio => Despacho: Defiro
 requerimento de fl. 53. Após, intime-se para manifestar interesse no
 prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de dezembro 2006. (a)
 Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -
 José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00262 - 001005116408-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Raimunda Real Chaves => Despacho: Defiro
 requerimento de fl. 79. Após, intime-se para manifestar interesse no
 prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de dezembro 2006. (a)
 Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro,
 Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00263 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti
 Réu: Ravena Confecções Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ
 PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento
 formulado, nesta oportunidade, pela patrona da parte ré. Redesigno
 a presente para o dia 27 de fevereiro de 2007, às 10h30min. As
 partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão.
 Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto
 Maior, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Guimarães Dualibi.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00264 - 001006146464-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancarios de Roraima =>
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.
 Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça
 Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares
 Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00265 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Karen Pacheco Rosa => EM AUDIÊNCIA O MM.
 JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo
 possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo
 como ponto controvertido o próprio usuário do serviço prestado
 II - Quanto à pretendida intervenção de terceiro tenho que deve ser
 afastada, já que se a ré é indicada pela autora como suposta usuária
 do serviço, inexiste vício de legitimidade a justificar a desejada
 nomeação a autoria. Afasto-a, pois
 III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de
 relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a
 hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma
 do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro,
 no entanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto
 que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento
 antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de
 Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas
 alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo,
 sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após
 o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As
 partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 06
 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de
 Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das
 Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Iguatemi de
 Souza Rosa.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
 Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
 Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
 Anderson Ricardo Souza da Silva
 Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00165 - 001002049838-1

Requerente: E.C.S.M.
 Requerido: I.R.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) Requerente,
 pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena
 de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local
 incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24/11/2006.
 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00166 - 001006147812-8

Requerente: A.W.P.S. e outros
 Requerido: A.O.V.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2)
 C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio
 necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de
 contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a
 serem depositados na conta corrente da representante do(a)s
 menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 90% (noventa
 por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4)
 Designo o dia 09/04/2007, às 09:00 horas, para realização de
 audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o
 de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se
 acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol.
 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e
 testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias.
 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 20 de Novembro de 2006. Paulo
 Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv
 - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00167 - 001006149724-3

Requerente: K.M.M. e outros
 Requerido: M.F.M. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2)
 C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio
 necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de
 contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a
 serem depositados na conta corrente da representante do(a)s
 menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 70% (setenta
 por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4)
 Designo audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu,
 cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da
 audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas,
 independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se
 acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio.
 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 28 de
 Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito
 Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00168 - 001006147604-9

Requerente: E.M.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso,
 DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente,
 para que este possa efetuar o levantamento da importância de R
 1.424,93 (mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três
 centavos) referentes ao PASEP, depositados no Banco do Brasil, em
 nome de A.F.C., com as respectivas correções monetárias, caso não
 haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a
 disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido
 de justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais,
 arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de
 novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito
 Titular da 7A Vara Cível . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00169 - 001006140374-6

Requerente: João da Conceição Silva e outros
 Requerido: de Cujus Gilberto da Silva Cunha => FINAL DE
 SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros,
 homologo a partilha do veículo deixado por G.da S.C., adjudicando-o
 o bem em favor dos requerentes. Justiça Gratuita. Sem Custas.
 Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação
 em favor dos requerentes. Após as cautelas e formalidades legais,
 arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-
 RR, 16 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de
 Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00170 - 001006147274-1

Inventariante: Izabel Franco do Nascimento
 Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento =>
 DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Izabel Franco do Nascimento, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Ismael Pereira do Nascimento, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00171 - 001006130719-4

Requerente: P.L.J.

Interditado: A.P.N.L. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente, é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando estes autos sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00172 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.

Réu: M.C.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora T.G.S. com o falecido J.J.R.C., pelo período de 1993 a dezembro de 1994, incluindo-se percepção de benefício de ordem previdenciária, em razão do período de convivência. Indefiro o pedido contido às fls. 324, pois são meramente protelatórios, vez que a instrução do presente feito resta concluída e alegações posteriores a este fato devem ser desconsideradas. Assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Ministério do Exército para análise da situação da Ré em receber pensão, eis que pé maior de idade, capaz e casada. Custas pela ré, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A V.C. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00173 - 001006147668-4

Requerente: F.C.S.

Requerido: M.R.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/03/2007, às 10 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m) - se.f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001006147750-0

Requerente: T.C.S.

Requerido: R.N.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 01/03/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m) - se.f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00175 - 001005107044-8

Requerente: S.G.T.

Requerido: M.P.P. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 37. Boa Vista-RR, 28 de Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00176 - 001003075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, com lastro no contexto probatório e fundamentos acima expostos e, em consonância como parecer ministerial, julgo improcedente a pretensão deduzida nos presentes embargos de terceiro, mantendo-se a penhora sobre o veículo em questão. Custas e honorários advocatícios pelo Embargante. Extraiam-se cópias integrais destes autos e dos autos da execução em apenso, para remessa ao Ministério Público Estadual, para as providências eventualmente cabíveis. Após a formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00177 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P. => DESPACHO: defiro a cota ministerial de fls. 10v. Intime-se o embargado para, em querendo, impugnar os embargos, em 10 dias. Observa-se que o procedimento a ser adotado ainda será o artigo, vez que ajuizado antes de urgência da nova execução de que trata a Lei nº 10.232/06. Boa Vista-RR, 28 de Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00178 - 001003074018-6

Exequente: L.A.T.

Executado: E.B.T. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 55. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 24 de Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00179 - 001004076948-0

Exequente: R.M.P.S.

Executado: O.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Exequente, é expressa, estando legitimamente representada, julgo EXTINTA a execução de que trata o art. 733, nos termos dos arts. 794, I, e HOMOLOGO a desistência da execução do art. 475-j, CPC, nos termos do art. 267, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil. Sem Custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001004089178-9

Exequente: M.P.P.

Executado: S.G.T. => DECISÃO: defiro a cota ministerial retro. Autorizo a expedição de alvará judicial do valor já depositado em Juízo, com as correções havidos no depósito judicial. Vista as partes sobre a avaliação de fls. 61. Expeça-se o alvará respectivo. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28 de Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Jucie Ferreira de Medeiros, Eduardo Almeida de Andrade, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00181 - 001005114090-2

Exequente: R.F.S.C.

Executado: R.D.C. => 1 Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Helaine Maise de Moraes França.

00182 - 001006129700-7

Exequente: A.A.L.F.

Executado: F.S.F. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 58/59. Proceda-se como requerido, expedindo-se Carta Precatória para a citação executado, nos termos do art. 475, j, CPC. Boa Vista-RR, 24 de Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00183 - 001006135148-1

Exequente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S. => ESPACHO: defiro o pedido de fls. 36/37. Intime-se o Sr. Perito para que informe data para a realização da perícia, na forma requerida. Boa Vista-RR, 24 de Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00184 - 001006149904-1

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 10. Defiro o pedido de justiça gratuita.Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00185 - 001005103984-9

Exequente: O.G.R.

Executado: E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo Exequente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 21 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00186 - 001006130258-3

Requerente: M.S.C.

Requerido: L.C.S. e outros => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 50 e 53, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 54V. Boa Vista-RR, 24 de Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00187 - 001006149836-5

Requerente: S.J.M.A.

Requerido: A.J.G.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 09/04/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m) - se.f) Intimem-se.Boa Vista-RR, 20 de Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00188 - 001005108420-9

Requerente: A.S.L.M.

Requerido: A.S.A. => DESPACHO:Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00189 - 001004097706-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: J.W.M. => DESPACHO:Designo o dia 25/04/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20/11/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Antônio Fábio Barros de Mendonça, Adriana Lo Presti Mendonça Cohen, Sandro Abreu Torres.

00190 - 001006131250-9

Requerente: D.P.A.

Requerido: M.T. => DESPACHO:R.H. a) Designo o dia 09/01/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. c) Intimem-se, pessoalmente.Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00191 - 001006134754-7

Requerente: L.A.A.C.

Requerido: A.P.S. => DESPACHO:Designo o dia 09/04/07, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21/11/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00192 - 001006147464-8

Autor: G.W.C.F.

Réu: C.S.F. e outros => DESPACHO:Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, para que subscrevam a inicial e juntem o instrumento de procura.Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00193 - 001004093532-1

Autor: M.R.M.

Réu: Y.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora M.R.de M. com o falecido J.A.N.S., pelo período declinado na inicial. Assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Humberto Lanot Holsbach.

00194 - 001005115326-9

Autor: M.A.S.

Réu: C.P.R. e outros => DESPACHO:Designo o dia 27/03/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 20/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00195 - 001005120427-8

Autor: M.R.M.

Réu: M.V.N.S. => DESPACHO: Vista à parte autora sobre a contestação de fls. 27/35, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Luciana Olbertz Alves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00196 - 001006127318-0

Requerente: I.G.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001006140314-2

Autor: Jose Narcelio de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Sentença: ... Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela Autor. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.. P.R.I. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00199 - 001006140022-1

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Cumpre a escrivania o despacho de fls. 129. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006141553-4

Requerente: Paula Fernanda Balbinot

Requerido: O Estado de Roraima => Desentranhem-se a petição de fls. 23/33, e entregue-a ao Estado de Roraima, eis que o mandado de citação saiu de forma errada. Cite-seo Requerido. Retifique-se a capa. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00201 - 001006141225-9

Requerente: Imenezes Guivares

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da preliminar. A parte ré afirma que o autor não está devidamente representado, por não existir na procuração poderes específicos. Vejo que não merece prosperar a preliminar argüida, posto que, tal alegativo poderá ser sanada a qualquer momento. Observo ainda, que a parte autora já sanou a falha, conforme consta às fls. 34, juntada da procuração. Desta forma, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase instrutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001006141503-9

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase instrutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001006142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Esclareça o pedido os autores, eis que na cautelar foi deferida liminar. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00205 - 001005114851-7

Requerente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...De acordo com o art. 151 do CTN, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo depósito no seu montante integral revestir-se da condição de direito assegurado ao sujeito passivo. Ocorre que, o Autor pretende com esta ação a suspensão do crédito sob o argumento da compensação, cujo crédito se quer fora reconhecido. Do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes.

EXECUÇÃO

00206 - 001002029890-6

Exequente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros

Executado: César Pena Fernandes e outros => Manifeste-se o exequente pela derradeira vez. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00207 - 001006130198-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => INTIMAÇÃO:

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento de custas finais no valor de R 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00208 - 001005123594-2

Autor: Ezequiel de Sousa Lavor

Reú: O Município de Boa Vista => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denúncia requerida indefiro-a, pois. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gil Vianna Simões Batista.

00209 - 001005125286-3

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes

Reú: O Estado de Roraima => Vistos, etc..., Angelo Augusto Graça Mendes, qualificado na vestibular, protocolou a presente ação indenizatória, visando ser indenizada por dano moral e material que lhe foi causado em razão de ter sido indevidamente excluído do III Concurso Público de Provas e Títulos para Juiz Substituto. O fundamento do pedido funda-se no fato de que ... deixara de auferir os vencimentos do cargo, o que jamais teria acontecido por sua vontade, já que realizara o concurso para tomar posse e atuar como Juiz de Direito, não o tendo feito à época única e exclusivamente por responsabilidade do Estado, através de seu Tribunal de Justiça... fls 03 dos autos. E, com relação ao dano moral, alega o autor...o Autor teve seu repositório moral amplamente maculado, com violação de sua honra objetiva, consistente em abalos em sua figura como Juiz de Direito e, ainda assim, se ver impedido de tomar posse, o que gerara dificuldades e traumas para realização de outros certames... fls. 03 dos autos. Juntou aos autos o requerente, os documentos de fls. 13 à 104. Regularmente citado, o Estado de Roraima apresentou contestação, alegando, em síntese, ausência de responsabilidade estatal e, no mérito requerendo a improcedência da actio fls. 112/123, tendo juntado aos autos os documentos de fls. 124/126. Impugnação à contestação às fls. 131/140. Manifestação Ministerial às fls. 152, no sentido de não haver interesse na intervenção do Parquet. Audiência de Instrução às fls. 156/157 dos autos, onde tomou-se o depoimento pessoal do autor. Razões finais pelo Estado às fls. 158/160. É o relatório. Decido. A situação fática tem a seguinte síntese: o autor submeteu-se ao III Concurso Público de Provas e Títulos para Juiz de Direito Substituto do Estado de Roraima e, durante uma das fases do concurso, teria sido eliminado em razão da ausência de tempo de prática forense na data da inscrição

tendo retornado ao certame, e tomado posse por decisão, em grau recursal, do Superior Tribunal de Justiça. A indenização que se busca se refere ao tempo em que, por conta da decisão cassada, não pode assumir o cargo e, ainda, relativamente à aflição moral decorrente da mesma situação. A preliminar de ausência de responsabilidade do Estado diz respeito diretamente ao mérito, logo, dentro deste contexto a analisarei. O primeiro ponto a se firmar diz respeito ao ato que excluiu o demandante do certame. Importante anotar que entendo que o ato não se revestiu de ilicitude, como quer fazer crer o autor em sua vestibular. O que ocorreu, em realidade, foi que a Comissão de Concurso entendeu e aplicou as regras do concurso de uma forma

entendimento este que foi repelido por interpretação do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento a recurso e determinou o retorno do autor ao certame. Veja-se, todavia, que, apesar de reconhecer que não houve ilicitude no ato da Comissão de Concurso (apenas interpretação que foi repelida) a repercussão deste ato na esfera jurídica do autor, caso tenha trazido prejuízos, deve ser indenizada. Assim, para analisar a repercussão deste ato de exclusão é que passo à análise dos pedidos, separadamente. Quanto ao dano material. O autor não tomou posse no cargo para o qual foi aprovado, única e exclusivamente por ato do Estado através da Ilustrada Comissão de Concurso. Não se pode olvidar, também, que ao não ser possibilitado que o autor tomasse posse e entrasse em exercício no tempo certo, trouxe-lhe prejuízos de ordem material, consistente na não percepção de seus vencimentos. O precedente trazido pelo autor ilustra bem a hipótese: ... Cargo público: provimento indevidamente negado: reparação mediante o pagamento do total da remuneração não percebida em virtude da nomeação indevidamente frustrada, conforme precedentes do STF, apurada a remuneração devida, a cada mês, conforme a legislação de regência e considerados os efeitos

financeiros que à teriam advindo do tempo de serviço.... (RE 194657 ED/RS RIO GRANDE DO SUL EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Re Relator Min. Sepúlveda Pertence). A questão da indenização, ao que me parece, inclusive, é situação pacífica inclusive em nossa Corte local, eis que recentemente um colega, que por razões diversas, afastou-se temporariamente da Magistratura, teve este período indenizado administrativamente, segundo publicações recentes no Diário do Poder Judiciário. Os cálculos apresentados, a despeito da impugnação feita pelo Estado, obedeceram aos índices de correção do Tribunal de Justiça do Estado, logo, entendo não haverem reparos a serem procedidos. Quanto aos impostos, os mesmos deveram ser recolhidos pelo autor, quando de sua declaração de ajuste anual, junto à Receita Federal, se for o caso. Quanto ao dano moral. A aflição moral do autor, consistente na situação de ter de aguardar um processo judicial para que fosse reconhecido que seu afastamento foi injusto somado à circunstância do abalo e prejuízo na preparação/prestação de outro concurso público entendo que deve ser indenizada. Assim, ca cabível na espécie a indenização requerida. Passo, pois, à sua fixação. A indenização requerida deve ter dois parâmetros: primeiro servir de elemento repressor de novas omissões/conduitas como as que ocasionaram o injusto afastamento do autor bem como proporcionar ao autor um certo conforto moral, em razão da demora na ascensão ao cargo de Juiz de Direito. Com esta análise, vislumbrando o autor, como sendo um Magistrado, com bom conceito perante a sociedade local, com rendimento mensal acima da média do brasileiro e por outro lado o Estado, que possui evidente solvabilidade, penso ser razoável fixar a indenização em R 25.000,00 (cinquenta mil reais). Com estas considerações, hei por bem em julgar procedente a presente ação indenizatória, condenando o Estado a pagar ao autor, a título de dano material a importância de R 787.453,60 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos), bem como condenar a título de indenização por dano moral a req requerida no pagamento ao autor da importância de R 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescidos de correção monetária, desde o evento danoso e juros, a contar do trânsito em julgado. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, incidente sobre a verba estipulada como indenização por dano moral bem como sobre a verba vencida correspondente ao dano material. Sem custas, em razão da qualidade da requerida, todavia, condenado-a à restituição do valor antecipado pelo autor a título de custas. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Bruno Felix de Almeida.

00210 - 001006132566-7

Autor: Danniel Pereira de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => 01- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

02- Intimações necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/02/2007 ÀS 10:00 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001006133393-5

Autor: Nadila Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas

02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2007 ÀS 10:00 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006138132-2

Autor: Wisley Kézio Leal Leite Abaitará da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro o depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas, bem como, às de fls. 54

02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2007 ÀS 10:00 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006138709-7

Autor: Joana Lopes da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitivas das testemunhas tempestivamente arroladas e as de fls. 08

02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/02/2007 ÀS 10:00 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denunciação requerida indefiro-a, pois. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00215 - 001006132567-5

Impetrante: Lb Construções Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep Receita Sefaz => Defiro o pedido de fls. 160/161, eis que o comparecimento do Estado se deu apenas relativamente para agüir nulidade da intimação. Revogo, pois, o despacho de fls. 158. Devolva-se, pois o prazo prazo recursal ao Estado, intimando-o, desta decisão, via DPJ. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00216 - 001006150179-6

Impetrante: Ubirajara Carlos de Oliveira

Autor. Coatora: Cicero Ricarte Beserra - Pres. da Camara Municipal do Canta => Ubirajara Carlos de Oliveira protocolou a presente segurança pretendendo o deferimento de liminar para o fim de determinar a ... imediata anulação da alteração do artigo 14 do regimento Interno da Câmara Municipal do Cantá, ocorrida em 16 de novembro de 2006... fls. 15 dos autos. Fundamenta o pedido no fato de a alteração ter ocorrido em desacordo com os Regimento Interno da Câmara Municipal do Cantá. Dois aspectos se fazem necessários para análise do deferimento da liminar, ou não. O primeiro deles se refere ao fumus boni júris, à primeira análise, a alteração no regimento se fez sem a aprovação da comissão competente (provavelmente da Comissão de Constituição e Justiça) e quorum que aprovou também não é aquele previsto no Regimento Interno conforme ponderações contidas na vestibular e documentação a ela acostada. Quanto ao periculum in mora, o vislumbro na circunstância de em se permanecendo a situação como ora posta, encerrar-se o período legislativo, sem que se de a correção elei eleição da mesa diretora na forma disposta no Regimento Interno daquela Casa de Leis. Assim, em análise liminar, vislumbrando o fumus boni júris e o periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, sustando os efeitos da alteração do artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Cantá. Intime-se, com urgência a autoridade impetrada da presente decisão liminar. Intime-se, ainda, a Douta Procuradoria Geral do Município do Cantá, a respeito da presente impetração e decisão liminar. Isto feito intime-se a autoridade apontada coatora a, querendo, prestar as informações no prazo de dez dias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00217 - 001006150180-4

Impetrante: Daniel dos Santos Ferrari

Autor. Coatora: Fiscal da Prefeitura Municipal de Boa Vista Vista => Daniel dos Santos Ferrari protocolou a presente segurança pretendendo o deferimento de liminar para o fim de ... manter o impetrante no local onde trabalha, retirando seu sustento e de sua família... fls. 04 dos autos. Fundamenta o pedido no fato de ter um contrato de permissão de uso com a Municipalidade e que foi determinada a desocupação da área, sem qualquer procedimento administrativo. Dois aspectos se fazem necessários para análise do deferimento da liminar, ou não. O primeiro deles se refere ao fumus boni júris, à primeira análise, tendo em vista o documento de fls. 08/11 o autor efetivamente tem contrato de permissão da área tendo referido contrato sido assinado pela Procuradora Geral do Município o que me faz crer, a primeira vista ser autoridade apontada legítima para determinar a desocupação da área. De outra banda, verifico que não houve instauração de procedimento administrativo, com ampla

defesa, para determinação da retirada do impetrante da área (ao menos não se noticiou nos autos). Quanto ao periculum in mora, o vislumbro na circunstância de em não sendo possível o impetrante permanecer na área, ter dificuldades na manutenção de família. Assim, em análise liminar, vislumbrando o fumus boni júris e o periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, afastando os efeitos da notificação constante dos autos e determinando que a autoridade impetrada se abstenha de tentar desocupar o espaço em que o impetrante exerce sua atividade. Intime-se, com urgência a autoridade impetrada da presente decisão liminar. Intime-se, ainda, a Douta Procuradoria Geral do Município, a respeito da presente impetração e decisão liminar. Isto feito intime-se a autoridade apontada coatora a, querendo, prestar as informações no prazo de dez dias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

ORDINÁRIA

00218 - 001005105915-1

Requerente: Dilmara Ródio Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a realização da audiência. Designe-se. As partes arrolem as testemunhas no prazo legal. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00219 - 001005123496-0

Requerente: Auto Escola Ferry

Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte REQUERENTE para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim, Janaína Debastiani, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00220 - 001006128392-4

Requerente: Ana Paula Bastos Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Junte-se . Ao Estado para se manifestar, em 5 dias, sobre os documentos juntados. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2006. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001006136359-3

Requerente: Vilson Carlos Pereira Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => Passo a decidir acerca da preliminar. A parte ré afirma que o Autor não está representado "...por advogado apto a praticar os atos processuais...". Vejo que não merece prosperar a preliminar argüida. Conforme preceitua o parágrafo único do art. 16 da Lei 1.060/50: "o instrumento de mandato não será exigido, quando a parte for representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito público incumbido na forma da lei, de prestação de assistência gratuita,". Deixo de analisar a preliminar de ausência de interesse de agir por se confundir com o próprio mérito. Desta forma, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001006140139-3

Requerente: Bruno Silva de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Decido. Quanto a denúncia da lide, ocorre que, em se acolhendo a denúncia à lide, acarretará um ônus aos autores, quanto aos prazos processuais, que estas não tem a obrigação de arcar. Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denúncia requerida indefiro-a, pois. Quanto à falta de clareza do pedido, deve ser visto que, de fato, o pedido formulado pela parte Autora poderia ter sido apresentado em melhor forma, mas isto, de qualquer maneira, não impede sua compreensão. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00266 - 001001010050-0

Reú: Jesus Alves do Carmo e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos à DPE para ter conhecimento da demora em providenciar os expedientes requeridos requeridos ás fls. 173(v). Boa Vista/RR, 08/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Jorge da Silva Fraxe.

00267 - 001001010613-5

Reú: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior => Audiência ADIADA para o dia 02/04/2007 às 09:45 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00268 - 001001010853-7

Reú: João Francisco Santos Sobral => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/12/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001001010937-8

Reú: Silvio Rocha Freitas => DECISÃO: I. Defiro. Designo o dia 23 de março de 2007 (23.03.07). Expeça-se os mandados pertinentes. Dê-se ciência ao MP do referido adiamento da Sessão de Julgamento. II. Diante do art. 449, parágrafo único do CPP, nomeio como defensor dativo o Drº. Gerson Coelho Guimarães, OAB/RR. Portanto intime-o para prestar o compromisso legal. Fixo em 10(dez) salários mínimos os honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 29/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00270 - 001003060071-1

Reú: José Daniel de Paula => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência de testemunha de Acusação designada para esta data não se realizou em virtude do não comparecimento da testemunha de acusação. Certifico a presença do Advogado de defesa e do acusado. Juntem-se os mandados de fls. 153/155. Cumpra-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00271 - 001004097702-6

Reú: Franquêle Costa da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001006132505-5

Reú: Diego Ribeiro de Moura e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/12/2006 às 08:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00273 - 001006147168-5

Requerente: Richardson Oliveira da Silva => Final de Decisão: Do exposto, indefiro o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de RICHARDSON OLIVEIRA DA SILVA. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 1º de dezembro de 2006. Iana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/12/2006**

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(À) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00274 - 001006146118-1

Réu: Gerson Coelho Tavares => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 15 de dezembro de 2006, às 10h30, para oitiva das testemunhas de Defesa. Intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 06 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001006150038-4

Réu: Cézar Lino de Oliveira => Recebo denúncia dando o acusado CÉZAR LINO DE OLIVEIRA como incursão nas penas do artigo 232 da Lei 8.069/90. Cite-se o acusado. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00276 - 001006142594-7

Réu: Júlio César Przibiwiez => DESPACHO EM ATA: Defiro a substituição da testemunha requerida pelo Ministério Público. Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha referida. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida, com urgência por tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de acusação/Defesa encerrada. Proceda-se a degravação das audiências realizadas. Com a juntada do laudo, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 06 de dezembro de 2006. Parima dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00277 - 001006150189-5

Paciente: Sivaldo da Silva => Aguarda resposta ofício. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00278 - 001006149959-5

Autor: Sivaldo da Silva => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal brasileiro. DEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida ao requerente SIVALDO DA SILVA, nos autos nº 0010 06 149959-5. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 05 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00279 - 001003070073-5

Sentenciado: Rosimere Oliveira da Costa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade e de multa aplicadas ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), exclusivamente quanto a ação penal nº 0010 01 011422-0 (Guia de recolhimento provisória de fls. 180, nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI, e, 114, II, todos do

Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.". Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00280 - 001004076588-4

Sentenciado: Maria Leonice da Silva => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a)Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal)
b)Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00281 - 001004087154-2

Sentenciado: Magno José Machado Boechat => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001004087157-5

Sentenciado: Rubens da Silva Pereira => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.620/05, para que sua pena seja diminuída em um quarto. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00283 - 001004089807-3

Sentenciado: Raimundo Felix de Oliveira Neto => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001005105418-6

Sentenciado: Jozilene Pereira Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade dos(as) reeducandos(as) acima indicado(as), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00285 - 001005106263-5

Sentenciado: Sansão Xiriana => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001005106767-5

Sentenciado: Benedito dos Santos Maciel => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.620/05, para que sua pena seja diminuída em um quarto. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001006129222-2

Sentenciado: Valdeci Ribeiro da Silva => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade dos(as) reeducandos(as) acima indicados(as), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/06 (a) Euclides

Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00288 - 001006134084-9

Sentenciado: Patrice Leno => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001006134184-7

Sentenciado: José Augusto Pires => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 06/12/2006. "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 06/12/2006. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00290 - 001006136884-0

Autor: José Augusto Pires => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 06/12/2006. "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 06/12/2006. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00291 - 001004078803-5

Réu: Edilano Gomes Peixoto => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00292 - 001004081353-6

Réu: Richardson Santos de Souza e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS: O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RICHARDSON SANTOS DE SOUZA, brasileiro, convivente, mecânico, nascido aos 08.09.1981, natural de Boa Vista - RR, filho de Antônio Alves de Souza Neto e Sandra Regina Monteiro dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 081353-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos réus RICHARDSON SANTOS DE SOUZA e HERLARDO RODRIGUES DE SOUZA, inciso nas penas do artigo 155, § 4º, IV c/c artigo 14 II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus RICHARDSON SANTOS DE SOUZA e HERLARDO RODRIGUES DE SOUZA nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, IV c/c artigo 14 II, ambos do Código Penal ...Réu: RICHARDSON SANTOS DE SOUZA... Considerando nesta etapa a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, do CP, diminuo a pena acima em 1/2 (um meio), passando então a 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e multa, que à falta de qualquer outra causa de diminuição e/ou

aumento, torno definitiva. ...Fixo a pena pecuniária 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato... . Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. (...) RÉU: HERLARDO RODRIGUES DE SOUZA... Presente a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, do CP, diminuo a pena acima em 1/2 (um meio), passando então a 01 (um) ano e 07 (sete) meses de reclusão e multa, que à falta de qualquer outra causa de diminuição e/ou aumento de pena, torno definitiva. ...Fixo a pena pecuniária 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... . A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. (...) P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias". Boa Vista (RR), em 13 de novembro de 2006. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias de novembro do ano dois mil e seis. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001005114227-0

Indicado: E.M. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 48/49, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Araçatuba/SP 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00007 - 001002049004-0

Requerente: V.G.S. e outros

Requerido: O.M.B.V. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado pelos autores, condeno o Município de Boa Vista a pagar integralmente as despesas do tratamento de saúde da criança V.G.S., incluindo passagens aéreas no trecho Boa Vista/Rio de Janeiro/Boa Vista e outros gastos com transporte no local, custeie, ainda, todas as despesas relativas a alimentação e hospedagem da criança e sua acompanhante, enquanto perdurar o tratamento, independentemente da quantidade de viagens necessárias para tal fim, fixo, ainda, pena de multa diária pelo não cumprimento desta sentença no valor de R 10.000,00 (dez mil reais), observando-se que a penalidade incide toda vez que o réu deixar de cumprir a obrigação. Por via de consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Em atenção ao disposto no art. 475 do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Se m custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS

Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira, Luciana Olbertz Alves.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

015617DF =>00064
000910RO =>00080
000048RR-B =>00046, 00060
000072RR-B =>00090
000074RR-B =>00066, 00067
000077RR-A =>00088
000078RR-A =>00040, 00067, 00070, 00079
000078RR =>00080
000079RR-A =>00108
000083RR-E =>00085, 00094
000087RR-B =>00060, 00095, 00097
000090RR-E =>00081
000094RR-E =>00052
000099RR-E =>00075
000101RR-B =>00077, 00081
000105RR-B =>00045, 00049, 00093, 00102
000107RR-A =>00045, 00103
000114RR-A =>00072
000120RR-B =>00009, 00053
000123RR-B =>00079
000124RR-B =>00091
000126RR-B =>00060
000130RR =>00043
000131RR-B =>00090
000135RR-B =>00064
000149RR-B =>00044
000149RR =>00078, 00087
000151RR-B =>00063
000153RR =>00113
000155RR-B =>00082
000160RR =>00043, 00068, 00098
000162RR-A =>00077
000171RR-B =>00038, 00054, 00076
000172RR-B =>00008
000175RR-B =>00047
000177RR =>00070, 00099, 00101, 00106
000179RR =>00064
000182RR =>00040
000185RR =>00062, 00089
000189RR =>00013, 00071, 00086, 00095, 00103
000192RR-A =>00105
000199RR-B =>00096, 00097
000203RR =>00088, 00107
000205RR-B =>00089, 00091
000206RR =>00069
000209RR =>00043, 00050
000216RR-B =>00085, 00092
000223RR-A =>00055, 00057, 00083, 00084, 00100
000223RR =>00048, 00066
000226RR =>00068
000231RR =>00058, 00062, 00109
000233RR-B =>00047, 00072
000236RR-B =>00036, 00059, 00061
000247RR-B =>00039, 00042, 00104
000258RR =>00036, 00037, 00038, 00059, 00061, 00076
000260RR-A =>00037, 00066, 00067
000262RR =>00063
000263RR =>00068
000264RR-A =>00044
000264RR =>00015, 00072
000269RR =>00052, 00068, 00074, 00089
000289RR-A =>00011, 00065
000291RR-A =>00011, 00065
000316RR =>00068
000327RR =>00063
000355RR =>00073
000368RR =>00085

000380RR =>00073
000384RR =>00086
000385RR =>00086, 00095
000394RR =>00052, 00068, 00102
000413RR =>00051, 00090, 00093
000431RR =>00102
000432RR =>00053
000436RR =>00045
000438RR =>00062
000446RR =>00054, 00075
115762SP =>00097

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006148448-0

Autor: Maria Marlene Monteiro de Carvalho
Réu: Maria Jose Sarmento de Menezes => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 2.451,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006148515-6

Requerente: Valdeane Guimarães de Sousa
Requerido: Josias da Silva Marcolino => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 952,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006148450-6

Autor: Regina de Souza Reis
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00004 - 001006148466-2

Autor: Cleovania Furtado da Silveira
Réu: Benedito Claudemir Lima dos Reis => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 83,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001006148516-4

Autor: Darcy da Costa
Réu: Cledivania da Costa Morais e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006148512-3

Requerente: Aracy Gomes dos Santos
Requerido: Ronny Pertson Gentil Rosal => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006148465-4

Autor: Antonio Lopes da Silva
Réu: Cristiane dos Santos Leao => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 336,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001006148514-9

Exequente: Herbert Santos da Silva

Executado: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => Distribuição por Dependência em 06/12/2006. Valor da Causa: R 2.196,62. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006148449-8

Autor: Juderlandio Barbosa Lopes

Réu: Sistema Maraca de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

MONITÓRIA

00010 - 001006148511-5

Autor: A Martins Nunes

Réu: Kellen Cristina Teles do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 602,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001006148509-9

Requerente: Waldirene de Sousa Carvalho

Requerido: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 14.000,00 - Aud. Concil. Extraordinária: Dia 14/02/2007, às 09:30 Horas. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001006148464-7

Requerente: Cleovania Furtado da Silveira

Requerido: Frank Souza => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006148508-1

Autor: Heloisa Alves Brito

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 14.000,00 - Aud. Concil. Extraordinária: Dia 14/02/2007, às 09:00 Horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00014 - 001006148510-7

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006148513-1

Autor: Fernando Mendes Ross

Réu: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 3.387,34. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00016 - 001006148582-6

Autor: Michel Marques da Silva

Réu: Arienne da Silva Sobral => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 204,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001006148447-2

Autor: José Alípio Pereira Novaes

Réu: Deisdry Pinho Melo Barros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 13.420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006148463-9

Autor: Francisco Sousa Alencar

Réu: Maria Aparecida S de Matos => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 1.304,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001006148525-5

Indiciado: A.M.F. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001006148461-3

Indiciado: R.H.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00021 - 001006148521-4

Indiciado: W.G. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001006148459-7

Indiciado: A.G.F.N. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001006148457-1

Indiciado: R.A.O.L. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006148519-8

Indiciado: A.O.P. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 001006148523-0

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001006148458-9

Indiciado: M.A.W. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001006148507-3

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Distribuição por Dependência em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001006148517-2

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006148526-3

Indiciado: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001006148522-2

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001006148520-6

Indiciado: V.O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001006148460-5

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006148462-1

Indiciado: E.M.J. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006148518-0

Indiciado: R.J.V.E. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001006148524-8

Indiciado: V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001005111086-3

Autor: Maria da Piedade Almeida de Melo

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA DA PIEDADE ALMEIDA DE MELO em face de REAL SEGUROS S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00037 - 001006141179-8

Autor: Maria Lidia Rocha Lopes

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 01/12/2006 (a) Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º juizado Adv - Humberto Lanot Holsbach, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00038 - 001006143219-0

Autor: Jose Lacerda Filho

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R 6.237,00, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Outrossim, diante da litigância de má-fé e nos termos dos arts. 17, IV, e 18 do CPC, condeno a ré ao pagamento de multa de 1% do valor da causa (1% de R6.237,00), que totaliza R 62,37. Condeno a ré também, diante da litigância de má-fé, ao pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 18, §2º), ou seja, R 1.247,40 (20% de R 6.237,00). Também em decorrência da litigância de má-fé, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput), os quais, diante do trabalho desenvolvido nos autos fixo em 20% do valor da condenação, ou seja, R 1.509,35 (20% de R7.546,77((R6.237,00+R62,37+R1.247,40)). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 30/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00039 - 001006148865-5

Autor: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque

Réu: Benedicta de Jesus => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00040 - 001006144198-5

Requerente: Manuel Augusto Pinto

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado (fl. 36). Em, 01/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º juizado Adv - Helder Figueiredo Pereira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

EXECUÇÃO

00041 - 001006136112-6

Exequente: Adriana Maria Mendes Souza

Executado: Monalisa Borges Guimaraes => SENTENÇA:..., Isto posto em face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 01/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006145602-5

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque

Executado: Alcimone Melo da Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 01/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001006135987-2

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Sabio Corretora de Seguros Ltda e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Maria da Glória de Souza Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00044 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva

Réu: Ronaldo dos Santos Lima => SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar à autora a importância de R 10.103,00 (dez mil cento e três reais), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data do prejuízo, nos termos do art. 398 do Código Civil, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 28/11/2006 (a) Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

00045 - 001006138310-4

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00046 - 001006144231-4

Autor: Gisele dos Santos Araujo

Réu: Tim Celular S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/01/2007 às 11:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00047 - 001006144572-1

Autor: Marly Reken Trautmann

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 57. Diligências necessárias. Cumpre-se com urgência. Em, 05/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício.

00048 - 001006148547-9

Autor: Antônia Braga Batista

Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00049 - 001006148694-9

Autor: Anemésio Silva da Cunha

Réu: Banco Real => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/01/2007 às 09:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00050 - 001006148752-5

Autor: Eneas Amon Marques

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2007 às 11:30 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

00051 - 001006148882-0

Autor: Manoel do Nascimento Neto

Réu: Francisca Rodrigues de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00052 - 001006126285-2

Requerente: Janilce Araújo Gomes

Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO:..., Considerando os princípios e da celeridade que regem os Juizados Especiais, determino o bloqueio do faturamento da executada na “boca do caixa”, tendo em vista que o dinheiro, além de figurar em primeiro lugar no rol discriminado no artigo 655 do Código de Processo Civil, traz efetividade à execução, facilitando a satisfação do crédito exequendo. Ressalte-se que a penhora deve ser realizada nos finais de semana até a total satisfação de crédito da parte reclamante. Cumpre-se com urgência. Em, 05/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00053 - 001006144226-4

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Hp Pneus S/A => SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 01/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00054 - 001006148678-2

Requerente: Jose Pereira Barbosa Neto

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00055 - 001006135880-9

Autor: Edemar Vilmar Alves Miranda

Réu: Carlos Germano Waldow => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), a ser cumprido no bem indicado em fl. 20/24. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Em, 05/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00056 - 001006143442-8

Autor: Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva

Réu: Patricia Costa Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, caput, e CPC, art. 598). Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Libere-se o bem constituido. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 01/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00057 - 001006148880-4

Autor: Terezinha Vale Lima

Réu: Valter de Tal - Vulgo Valtinho do Tijolo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00058 - 001006148886-1

Requerente: Helio Angelo Baldi

Requerido: J.l.de Souza-me => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/12/2006 às 10:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00059 - 001005111069-9

Autor: Antonia Josineide da Silva Costa e outros

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: “Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 04 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00060 - 001005118246-6

Autor: Clara da Silva Martins

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: “Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 04 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Silva Gomes.

00061 - 001005121587-8

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: “Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente

processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 04 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00062 - 001006133926-2

Autor: Luiz Eduardo Vieira de Lima

Réu: Doralice Vitorino Lima => FINAL DE SENTENÇA: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 05 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Carina Leite Lima, Angela Di Manso.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00063 - 001006143226-5

Autor: Wagner Soares de Aguiar

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Dianete o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) julgar procedente o pedido de indenização em face dos danos morais sofridos pela autora, condenando a empresa requerida ao pagamento da quantia de R 1.750,00 (mil e setecentos reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC) b) declarar rescindido o contrato telefônico firmado entre o autor e a requerida quanto ao telefone de número (95)91149023 c) determinar que sejam encaminhadas fotocópias dos autos ao Ministério Público, diante de eventual ofensa ao artigo 73 do Código de Defesa do Consumidor. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Retifique-se o valor da causa, para o valor ora fixado na sentença. Intime-se a requerida para cumprir voluntariamente a sentença em 15 dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme preceituam o art. 475-J do CPC e o Enunciado 97 do FONAJE. P.R.I. Boa Vista, 04 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00064 - 001005120934-3

Requerente: Emanuel Lopes Azevedo

Requerido: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de desarquivamento e vista mediante o recolhimento das custas de desarquivamento 2) Int. (DPJ). BV. 10/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Sergio Augusto Coelho da Silva Filho, José Ribamar Abreu dos Santos.

00065 - 001006148509-9

Requerente: Waldirene de Sousa Carvalho

Requerido: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: "Contudo, tendo em vista que a lei consumerista deve ser interpretada da forma mais favorável ao réu e, estando presentes os requisitos ensejadores da tutela pretendida, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, no sentido de: Determinar que a requerida CIMEX Comércio Importação e Exportação Ltda. forneça à requerente, a título de empréstimo, em 24 horas, a contar da intimação desta decisão, um aparelho celular com as mesmas qualidades, ou superiores, ao adquirido pela autora Cominar multa diária no importe de R 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Esta multa objetiva compelir a requerida ao cumprimento da presente liminar, revertendo-se em favor do FUNDEJURR, conforme preceitua o inciso X do art. 3º da Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a requerente. Citem-se e intimem-se as requeridas, com a advertência de que se impõe a inve rsão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. P.I. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2006. (DATA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 14/02/2007, ÀS 09:30 HS). (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001005111661-3

Autor: Jorge Sousa Totes

Réu: Banco Santander Brasil S.a => FINAL DE SENTENÇA: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 04 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Humberto Lanot Holsbach.

00067 - 001005124461-3

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Telemar S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 04 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

00068 - 001006131118-8

Autor: Paulo Pereira dos Santos

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Dianete o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) julgar procedente o pedido de indenização em face dos danos morais sofridos pelo autor, condenando a empresa requerida ao pagamento da quantia de R 1.750,00 (mil e setecentos reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC)

b) declarar rescindido o contrato telefônico firmado entre o autor e a requerida quanto ao telefone de número (95)91149023

c) determinar que sejam encaminhadas fotocópias dos autos ao Ministério Público, diante de eventual ofensa ao artigo 73 do Código de Defesa do Consumidor. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Retifique-se o valor da causa, para o valor ora fixado na sentença. Intime-se a requerida para cumprir voluntariamente a sentença em 15 dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme preceituam o art. 475-J do CPC e o Enunciado 97 do FONAJE. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00069 - 001006133957-7

Autor: Cristiane Gonçalves Reges

Réu: Edilene Matos => DESPACHO: 1) Tendo em vista a petição de fl. 38, designe-se audiência de instrução e julgamento 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 13/02/2007 ÀS 10:30H). BV. 30/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00070 - 001006144406-2

Autor: Janderson Pereira de Oliveira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Verificando-se, de início, a desnecessidade de produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide 2) Dessa forma, intimem-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal (...). BV. 09/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira.

00071 - 001006148508-1

Autor: Heloisa Alves Brito

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 273, I, do CPC, no sentido de determinar que a requerida:a) promova o restabelecimento dos serviços telefônicos da linha (95) 9112-6386, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão;b) abstenha-se de incluir o nome da autora no cadastro de inadimplentes em face do débito de R107,42, com vencimento em 10/09/2006;c) cominar multa diária no importe de R 200,00 (duzentos reais), no caso de descumprimento das ordens acima, até o limite de 30 (trinta) dias. Esta multa objetiva compelir a requerida ao cumprimento da

presente liminar, revertendo-se em favor do FUNDEJURR, conforme preceitua o inciso X do art. 3º da Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a autora (DPI). Cite-se e intime-se parte requerida. Boa Vista/RR, em 06 de dezembro de 2006. (DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 14/02/2007, ÀS 9 HORAS). (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00072 - 001006148577-6

Requerente: Luis Antonio Jacome Filho
Requerido: Americanas.com S/A - Comercio Eletronico => FINAL DE DECISÃO: "Dessa forma, não subsistem os requisitos essenciais para a concessão da medida liminar pleiteada. Diante dos fundamentos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se Data para a audiência de conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a parte requerida. (DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 13/02/2007, às 11horas). Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito". Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00073 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Cumpra-se o item de fls. 25. II. Reputo eficaz a intimação retro. III. Atualize-se coma imposição da multa de fls. 25. IV. Após, conclusos para penhora "on line". Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marlene Moreira Elias, Janaína Debastiani.

00074 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se com a imposição da multa e venham conclusos para penhora "on line". Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00075 - 001006135757-9

Autor: Paulo Silva de Oliveira

Réu: Urzenir Rocha Freitas Filho => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência de fls. 22 com a devida retificação do nome do Réu. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00076 - 001006143220-8

Autor: Miguel Rodrigues Lima

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Intime-se a parte autora nos termos do artigo 327, do CPC. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00077 - 001006126814-9

Requerente: Aluizio Andrade de Castro

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho.

DECLARATÓRIA

00078 - 001006136862-6

Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S.a => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Diante de fls. 87/89, arquivem-se. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00079 - 001006139222-0

Autor: Antonio de Oliveira Costa

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helder Figueiredo Pereira.

00080 - 001006143352-9

Autor: Danielle Najara Rosendo da Silva

Réu: C & A - Ibi Administradora e Promotora Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00081 - 001005120958-2

Exequente: Jose Vieira da Silva

Executado: Elizabeth dos Santos Aleixo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Defiro mediante substituição por fotocópia. II. Após, arquivem-se. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00082 - 001006141113-7

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Rosangela Cavalcanti Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Após, conclusos para penhora "on line". Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00083 - 001006143782-7

Exequente: Auzerlândia Abreu de Souza

Executado: Adys Meckson Silva dos Reis => Intimação efetivado(a). Diga a Autora sobre a proposta retro. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto.

00084 - 001006144784-2

Exequente: Cândida Mayra Silva Arruda

Executado: Cleidemar de Souza Silva => Pedido deferido(a). Defiro fls. 09 pelo prazo de 5 dias. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto.

00085 - 001006148728-5

Exequente: Antonio Matos Silva

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do Exequente, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. II. Emende, nos termos dos artigos 282, IV, e 284, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

INDENIZAÇÃO

00086 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues

Réu: Marsell Confeções e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Equivocada a certidão cartorária de fls. 72, eis que normalmente transcorrido o prazo da Executada. II. Oficie-se o R. Juízo da 6A Vara Cível, notificando o depósito judicial de fls. 83, com cópia. III. Após, aguarde-se resposta. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00087 - 001006126551-7

Autor: Dorivan Silva Ribeiro

Réu: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Intimação efetivado(a). Diante da manifestação retro, intime-se a Ré para depositar em cartório, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00088 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira

Réu: Variglog Varig Logística S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se a penhora de bens legitimadora da impugnação apresentada em fls. 47 e seguintes. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Roberto Guedes Amorim, Francisco Alves Noronha.

00089 - 001006134262-1

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Bvnet Informática Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00090 - 001006135865-0

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Marilin Fernandes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Renove-se a diligência de fls. 39, devendo a mesma ser cumprida pelo sr. Oficial de Justiça de fls. 31. II. Expeça-se novo mandado de intimação da mesma testemunha, também no endereço informado retro. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

00091 - 001006137833-6

Autor: Eliana Sampaio Alves

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se via telefone. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00092 - 001006137894-8

Autor: Raimunda Barbosa Santos de Aquino

Réu: Operadora e Agencia de Viagens Cvc Tur Ltda => Pedido deferido(a). I. Defiro, devendo as mesmas serem substuídas por fotocópia, às custas da Autora. II. Certifique-se o trânsito em julgado. III. Após, arquivem-se. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00093 - 001006141160-8

Autor: Amarilo Figueiredo Melo

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Johnson Araújo Pereira.

00094 - 001006143199-4

Autor: Edinez de Sousa Level

Réu: Banco Bmc S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Inócuia a manifestação retro, nos termos do artigo 463, do CPC. II. Dispenso o pagamento das custas. III. Faculto o desentralhamento de documentos. IV. Arquivem-se. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Winston Regis Valois Júnior.

00095 - 001006143392-5

Autor: Willer Lira da Silva

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Intimação efetivado(a). Ao Autor para juntar os documentos citados em fls. 18, em 5 dias, sob pena de extinção. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite.

00096 - 001006144651-3

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Cdjuridico.com => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cite-se. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00097 - 001006144659-6

Autor: Geomara Costa Lima

Réu: Bradesco Companhia de Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Maria Emília Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00098 - 001006148669-1

Autor: Anderson Lima Paracat e outros

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00099 - 001006148720-2

Autor: Marcos Antônio Jóffily

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/01/2007 às 09:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00100 - 001006148727-7

Autor: Jackson Salvatierra de Oliveira

Réu: Norberto Gonçalves de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2007 às 11:00 horas. I. Designe-se audiência de conciliação II. Cite-se. Intime-se

III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto.

00101 - 001006148769-9

Autor: Sueide Maria Joffly

Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2007 às 10:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00102 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Eis que ainda não efetivada as ordens de fls. 48, deve ser retomada o trâmite executório. II. Atualize-se conforme fls. 49. III. Após, intime-se em execução. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Glener dos Santos Oliva.

00103 - 001006136123-3

Requerente: Gleikson Faustino Bezerra

Requerido: Sudameris S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Requeiram as partes em 5 dias. II. Após, sem manifestação, conclusos para sentença. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00104 - 001006136209-0

Requerente: Maria Lucimar do Rosario Oliveira

Requerido: Ib da Silva Livros - Me e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Dearquivem-se. II. atualize-se e voltem conclusos para penhora "on line". Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00105 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira

Réu: Rosiene Oliveira Justino => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência retro, através do sr. Oficial de Justiça subscritor de fls. 16 (com cópia de fls. 15 e 16) nos termos de fls. 18. Em, 05/12/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00106 - 001003067524-2

Indicado: C.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00107 - 001005098714-7

Indiciado: C.J.M.C. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Renovem-se as diligências. Após, ao Ministério Público. Em, 05/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Francisco Alves Noronha.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00108 - 001005111613-4

Indiciado: R.L.S.H. => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 05/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CRIME C/ PESSOA

00109 - 001005123922-5

Indiciado: E.R.A.S. e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Renovem-se as diligências. Cumpra-se com a máxima urgência. Após, ao Minsitório Público. Em, 05/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Angela Di Manso.

00110 - 001006143762-9

Indiciado: S.C.V. => SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à adui-ecnia designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 05/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00111 - 001005113667-8

Indiciado: F.A.D. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se.Em, 05/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00112 - 001006126081-5

Indiciado: A.S.S. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se.Em, 05/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

QUEIXA CRIME

00113 - 001005122887-1

Indiciado: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:”Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, com fundamento no art. 107, IV (decadência), do CP. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

003136AM =>00005
004336AM =>00005
003771PA =>00001
004560PA =>00001
005865PA =>00001
000048RR-B =>00007
000074RR-B =>00001
000087RR-E =>00003
000105RR-B =>00001, 00004
000114RR-A =>00003
000119RR-A =>00008
000162RR-A =>00006
000199RR-B =>00002
000216RR-B =>00004
000236RR-B =>00002, 00005
000236RR =>00007
000258RR =>00002
000260RR-A =>00001
000264RR =>00003
000269RR =>00003
000285RR =>00008
000345RR =>00008
000368RR =>00004
000374RR =>00004
000428RR =>00003
025285RS =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006150957-5

Apelante: Jailson Mariano do Nascimento

Apelado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Marçal Marçalino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto, Maria Chrisantina Sá Souza, Johnson Araújo Pereira.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006150952-6

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Andre Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006128076-3

Apelante: Eletrowoltes Ltda

Apelado: José Milton Lima Ferreira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00004 - 001006128079-7

Apelante: Banco do Brasil S/A

Apelado: Teresinha Alves Souza Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00005 - 001006128085-4

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros

Apelado: Valdirene de Souza Santos e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Ney Bastos Soares Júnior, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001006147510-8

Apelante: Motoraima S/A

Apelado: Rosana Moura Lopes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 001006127876-7

Apelante: Alexandre Souza Vieira

Apelado: Franpiterson Pereira Gouveia => Despacho: Atenda o MP. Boa Vista/RR, 27/11/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Baixa dos autos para o fim específico de abrir vistas ao PARQUET com atribuições respectivas para ofertar contra-razões). Adv - Josué dos Santos Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

00008 - 001006128014-4

Apelante: Marcio José Accioly Xavier

Apelado: Romero Jucá Filho => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/12/2006

000073RR-B =>00005

000101RR-B =>00011

000206RR =>00009

000215RR-B =>00010

000245RR-B =>00003, 00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002006010269-4

Requerente: Maria Iris Santos Lima

Requerido: Município de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 05/12/2006. Valor da Causa: R 3.932,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006010270-2

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama

Requerido: Cosmo Soares de Almeida => Distribuição por Sorteio em 05/12/2006. Valor da Causa: R 1.113,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006010271-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Maria Terezinha Faust e outros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2006. Valor da Causa: R 10.353,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002006010278-5

Indiciado: M.G.F. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002006010277-7

Indiciado: J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 002006010279-3

Requerente: Rafael Pedro de Melo => Distribuição por Sorteio em 05/12/2006. Adv - Edson Prado Barros.

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002006010267-8

Réu: Carla Aparecida Gobetti e outros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00005 - 002006010276-9

Requerente: Menez Santana Bezerra de Menez => Distribuição por Sorteio em 05/12/2006. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 05/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Jorge Anderson Schwinden

MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 002006008995-8

Impetrante: Adjalma Gonçalves

Autor. Coatora: Domerval Xavier de Souza e outros => "1.Considerando a tempestividade (artigo 508 do C.P.C.) do presente recurso de Apelação, recebo nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do C.P.C.)

2.Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, responder em 15 dias (artigos 508 e 518 do C.P.C.), via Diário do Poder Judiciário

3.A seguir, com ou sem resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal;" Caracaraí/RR, 19 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Edson Prado Barros, Daniel José Santos dos Anjos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 002005007523-1

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: F.virino de Lima e outros => Aguarda resposta of/cci/ 515/06. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00011 - 002005008320-1

Requerente: Companhia de Crédito Financeiro e Inv.renault do Brasil

Requerido: Fernando Oliveira da Silva => Aguarda resposta of/455/ 06. Adv - Sivirino Pauli.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

002237AM =>00010
 000060RR =>00010
 000114RR-A =>00016
 000118RR-A =>00011
 000130RR-B =>00002
 000184RR =>00007, 00013
 000209RR =>00016
 000221RR-A =>00010
 000245RR-B =>00008
 000264RR =>00016
 000266RR-A =>00014, 00015
 000269RR =>00016
 000333RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002006010262-9

Requerente: Cleonice Silva da Conceição

Requerido: Luis da Conceição => Distribuição por Sorteio em 06/12/ 2006. Valor da Causa: R 1.071,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00003 - 002006010264-5

Requerente: União

Requerido: Antonio da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 13.341,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006010265-2

Requerente: União

Requerido: Jose Geraldo de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 13.250,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006010268-6

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social-inss

Requerido: Município de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 1.033,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 0020060102666-0

Requerente: Maria de Nazare Araujo Macedo

Requerido: Município de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 12.420,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002006010281-9

Indiciado: R.P.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 002006009760-5

Requerente: J.S.C. e outros

Requerido: J.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Jaime Brasil Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 002006009754-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí e outros => 22) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido determinando a primeira demandada que apresente em juízo a relação dos documentos, conforme os itens "a", "c", "d", "e" e "f", do pedido de fls. 11. 23) Outrossim, também condeno a segunda demandada a apresentar em juízo os documentos conforme os itens "a", "b" e "c", do pedido de fls. 11/12. 24) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 28 de novembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/ RR. Adv - Edson Prado Barros.

GUARDA DE MENOR

00009 - 002005007442-4

Requerente: E.M.

Requerido: M.A.B.S. => 10) Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO, por sentença, com eficácia de título executivo, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, via de consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. 11) Sem custas, uma vez que as partes estão sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima. 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos. Caracaraí/ RR, 10 de novembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INDENIZAÇÃO

00010 - 002002001902-0

Autor: Gerson Haraldo Santos

Réu: Banco do Brasil S.a => Intimação ordenado(a). Intime-se o réu, por meio de seus advogados, via DPJ, a fim de que proceda ao cumprimento de sentença de fls. 92/97, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Luiz Antônio de Camargo, Jaime César do Amaral Damasceno.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00011 - 002006010189-4

Autor: Madeireira Vale Verde Ltda

Réu: Movimento dos Sem Terra-mst => "Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem CONCEDER A LIMITAR, em favor da MADEIREIRA VALE VERDE LTDA, determinado a expedição de Mandado Provisorio, noa termos do artigo 928 do codigo de Processo Civil, mantendo o autor

provisoriamente na posse dos imóveis ora em litígio. Por oportuno, determino a citação do réu e outros que por vencida estejam ameaçando turbar e/ou esbulhar a posse do autor nos imóveis descrito na exordial (artigo 930 do CPC). Adv - Geraldo João da Silva.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00012 - 002006010040-9

Autor: M.E.F.S. e outros

Réu: J.R.C.A. => 13) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo e declarando a paternidade da criança M.E.F.S., sendo filho biológico de J.R.C.A., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento a presente filiação, bem como os nomes dos avós paternos. 14) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação junto ao Cartório de Registro Civil desta Comarca devendo constar doravante o nome de M.E.F.S., adotando o patronímico paterno "A" excluindo o patronímico materno "F", passando a criança chamar-se M.E.S.A., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida para as devidas anotações. 15) Sem custas (Justiça Gratuita). 16) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí/RR, 04 de dezembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 002006008697-0

Requerente: Bianca Gonçalves Ferreira e outros => "DISPOSITIVO: diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, via de consequência, determino a retificação no assento de nascimento da requerente, para que conste o sobrenome da mãe, o qual seja "BARRETO", passando a se chamar BIANCA BARRETO FERREIRA. Expeça-se mandado de retificação ao cartório de registro civil desta comarca. Sem custas (Justiça Gratuita). Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos". Caracaraí, 29 de novembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Adv - Jaime Brasil Filho.

00014 - 002006009761-3

Requerente: Felipe Emanuel Bastos e outros => 9) Diante do exposto, em sintonia com o arguto parecer Ministerial, e, com fulcro no artigo 109 da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO DO AUTOR, via de consequência, determinando a expedição de Mandado de Retificação para constar no Assento de Nascimento do requerente, bem como no livro da Sra. Tabeliã, filho de E.C.B. 10) Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor encontra-se sob o pálio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se a autora através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracaraí/RR, 04 de dezembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00015 - 002006009762-1

Requerente: Nazaré Pereira Rodrigues => 14) Diante de todo o exposto, é que entende este juízo, arrimado em robusto esteio processual, inexistir o interesse processual neste caso, impondo-lhe sua extinção terminativa, sem resolução do mérito. Posto isso, forte nas razões supra, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 15) Custas ex vi legis. 16) Publique-se. 17) Registre-se. Intime-se o autor através da Defensoria Pública. 19) Caracaraí/RR, 04 de dezembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 002002000294-3

Réu: Ramon Giovanni Ospina de Moura => Intimação ordenado(a).

1. Indefiro o pedido de fls. 361, por entender desnecessária a produção da referida prova
2. Intime-se o acusado, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, do indeferimento. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Jorge Anderson Schwinden

DESPEJO

00001 - 002006010036-7

Requerente: Aracilda Menezes de Andrade

Requerido: Fábio Santana Cruz => 5) Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I combinado com o artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, e em consequência determino o seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da Lei 9099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independente de Intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 04 de dezembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 002006009189-7

Exequente: Maria Eliza de Lima Silva

Executado: Raimunda Bastos da Costa => 6) Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO, por sentença, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei 9.099/95), nos termos das cláusulas e condições acima especificados. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Fica fixada uma multa no valor de R 0,50 (cinquenta centavos de reais) por dia de atraso pelo não pagamento. Publique-se. Intimem-se as partes. Registre-se. Após, arquivem-se os autos. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 003006007554-3

Indicado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003006007551-9

Indicado: E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/12/2006, às 11:12 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 003006007553-5

Indicado: V.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/12/2006, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 003006007552-7

Indicado: K.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/12/2006, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 003006006232-7

Autor: Dourivaldo Aparecido Pavaneli

Réu: Amadeus de Tal => SENTENÇA... Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95.

Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Mucajá, RR, 22 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

000083RR-E =>00012

000177RR-B =>00012

000200RR-B =>00011

000216RR-B =>00012

000368RR =>00012

000374RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

GUARDA DE MENOR

00004 - 004706006079-6

Requerente: M.P.S. e outros

Requerido: C.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00005 - 004706006078-8

Requerente: Raimundo Alves Leal e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 004706006077-0

Requerente: K.M.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706006350-1

Requerente: A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00008 - 004706006345-1

Requerente: M.M.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706006127-3

Indicado: M.P.M.F. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004706006128-1

Autuado: Raul Marques Perusso => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706006212-3

Requerente: L.A.L. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 06/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****GUARDA DE MENOR**

00011 - 004705005014-6

Requerente: E.C.S.

Requerido: M.A.S. e outros => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00012 - 004705005074-0

Requerente: Maria da Silva Santos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss => Audiência especial de com as partes designada para o dia 03/04/2007 às 11:30 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiencia designada para o dia 03/04/2007, às 11:30hs, no Fórum de Rorainópolis/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 004706005626-5

Requerente: Creonice Gomes de Oliveira

Requerido: Gerri Adriano Vidal França => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 06/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****CRIME C/ COSTUMES**

00014 - 004706006074-7

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2006 às 10:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 004706006075-4

Réu: Mailton Conceição de Melo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/12/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 06/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury**

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

ATO INFRACIONAL

00009 - 004705004113-7

Infrator: J.S.F. => Alegações finais apresentado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005266-0

Infrator: D.S.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 06/02/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/12/2006

000176RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706006211-5

Autor: Darlene Souza Silva

Réu: Vivian Imulene Felix => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 150,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/01/2007, às 14:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/12/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004706005260-3

Autor: Valdemir Barros da Costa

Réu: Nelson Gonçalves dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/02/2007 às 14:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00003 - 004706006198-4

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Jango Teixeira Fayewy Filho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/03/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

000173RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006006020022-1

Réu: Marcos Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006020023-9

Réu: Geferson Pinto Lima => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006020024-7

Réu: Agnaldo Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00004 - 006006020021-3

Requerido: Almir Alexandre dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 06/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00005 - 006003002543-5

Requerente: Ministério Públíco Estadual e outros

Requerido: José Edinon da Silva Araújo => Despacho: intime-se o requerido para se manifestar nos autos através de seu advogado, no prazo de 05 dias. 29/11/2006. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006020020-5

Autor: Jaime Rodrigues de Souza

Réu: Zaqueu José de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 1.700,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/01/2007, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

000154RR-A =>00008

000155RR-B =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 06/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 000506002558-1

Requerente: F.M.D. e outros

Requerido: F.F.S. => SENTENÇA: O requerente FELIPE TAUÍL MIRANDA DE SOUZA, devidamente representado por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos em face do requerido FREDSON FERREIRA DE SOUZA. Juntos os documentos de fls. 05/06 dos autos. Na presente audiência compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante da requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269,III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Apóia as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 06 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002720-7

Requerente: D.R.S.F. e outros

Requerido: A.S.F. => DECISÃO: R.H. Segredo de Justiça. Considerando-se o binômio necessidade/possibilidade e de que cabe aos pais o dever de sustentar os filhos, fixo alimentos provisórios ao requerente no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente que deverão ser depositados todo dia 10 (dez) de cada mês, na conta da representante legal da menor. Designe-se dia e horário para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para abertura de conta. Alto Alegre/RR, 17 de novembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002743-9

Requerente: K.B.A. e outros

Requerido: W.B.T. => DECISÃO: R.H. Segredo de Justiça. Defiro a gratuidade da Justiça. Considerando-se o binômio necessidade/possibilidade e de que aos pais cabe o dever de sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios, que deverão ser descontados mensalmente e depositados na conta da representante legal do menor. Designe-se dia e horário para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se ao empregador para que proceda os descontos dos alimentos provisórios. Alto Alegre/RR, 05 de dezembro de

2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002750-4

Requerente: J.D.T. e outros

Requerido: Z.C.T. => DECISÃO: R.H. Segredo de Justiça. Defiro a gratuidade da Justiça. Considerando-se o binômio necessidade/possibilidade e de que aos pais cabe o dever de sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios, que deverão ser descontados mensalmente e depositados na conta da representante legal do menor. Designe-se dia e horário para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se ao empregador para que proceda os descontos dos alimentos provisórios. Alto Alegre/RR, 05 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 000506002518-5

Reú: Elibio Pape => DECISÃO: Com a devida vénia do entendimento esposado pelo nobre Advogado do réu, entendo que ainda persitem os motivos ensejadores da prisão preventiva na hipótese concreta, vez que, como bem pontuado pelo parquet, trate-se de crime recente e a Comarca é pequena, sendo considerável a possibilidade de comoção por parte da população, assim como dos familiares. Por outro lado, a pena in abstrato para o delito é alta, ficando claramente em risco a aplicação da lei penal, diante da concreta possibilidade de que o mesmo venha a evadir-se do distrito da culpa numa eventual hipótese de condenação. Por tal ordem de motivos, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do réu. Intimações necessárias. Alto Alegre, 06 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 000505001769-7

Indiciado: C.S.R. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 04 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 000505001786-1

Reú: Elias dos Santos Patrício => SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu como incursão nas penas do artigo 129, §1º, do Código Penal Brasileiro. Assim é que, aplicando-se as circunstâncias judiciais com o artigo 129, §1º, do CP, fixo a pena base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Inexistem agravantes. Existe a atenuante do artigo 65, III, "d", do Código Penal, de forma que diminuo em 06 (seis) meses. Não existe causas especiais de aumento ou de diminuição de pena. Dessa forma, torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do artigo 44, §2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direito, que corresponde na limitação de fim de semana, medida a ser aplicada pelo r. Juízo das Execuções Penais. No entanto, após o trânsito em

julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para verificação da ocorrência da prescrição retroativa. Alto Alegre/RR, 05.12.2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 000505002161-6

SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 05 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 000504001656-9

Reú: Francisco Lopes Araújo => SENTENÇA: Posto isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado, por inexistir provas suficientes para a condenação do réu pela prática da infração penal noticiada, de modo que ABSOLVO FRANCISCO LOPES ARAÚJO, nos termos do preceptivo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto absolutório. P.R.I. Alto Alegre/RR, 05 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ATO INFRACIONAL

00001 - 000505001997-4

Indicado: E.F.S. => SENTENÇA: Assim sendo, tendo em vista que o adolescente não mais reincidiu, mostrou consciência da ilicitude de seu comportamento e arrependimento do que fez no passado e, ainda, por demonstrar um bom relacionamento com a família, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls. 44, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 05 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Mahalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã):
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000505001858-8

Indiciado: F.A.O.N. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 05 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

074060RJ =>00001

000130RR-A =>00001

000185RR-A =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 004506001057-1

Requerente: Joao Alberto Noro

Requerido: Waldivino Henrique da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/12/2006. Valor da Causa: R 10,00. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOSESPCIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004506000381-6

Indiciado: A.L.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. R.H. Acolho o parecer ministerial de fls. 28º, cujos fundamentos adoto como razão para decidir e, por via de consequência, de termo o arquivamento do presente feito com as anotações necessárias. Intimações necessárias. Pacaraima, 29/11/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004506000879-9

Indiciado: L.P. => DECISÃO: Pedido Deferido. R.H. Acolho o parecer ministerial de fls. 18º, cujos fundamentos adoto como razão para decidir e, por via de consequência, de termo o arquivamento do presente feito com as anotações necessárias. Intimações necessárias. Pacaraima, 29/11/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 056148-5 COBRANÇA**, tendo como exequente **MARIA DO CARMO CARDOSO DE CARVALHO** e executado **MAXWELL MONTEIRO FERREIRA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (UM) TELEVISOR MARCA PHILIPS, 20 POLEGADAS, COR PRETA, MODELO 20611044/782	-----	550,00
TOTAL		550,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 15/01/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 30/01/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 07/12/2006.

Suanam Nakai de Carvalho Nunes
Escrivã do 1º Juizado Especial

EDITAL DE LEILÃO

Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 06 126756-2 - EXECUÇÃO**, tendo como exequente **FRANCISCA ANES BEZERRA** e executado **OSVALDO RAMOS DOS SANTOS SOUSA FILHO**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (uma) esteira elétrica Innovation	Bom estado de conservação	1.600,00
01 (um) aparelho de som Panasonic estéreo sistem para 05 cds	Bom estado de conservação	1.500,00
01 (um) conjunto de sofá de 02 e 03 lugares, estampa azul	Bom estado de conservação	400,00
01 (uma) mesa de centro com design, 03 andares, envernizada	Bom estado de conservação	350,00
TOTAL		3.850,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 07/02/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 26/02/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 07/12/2006.

Suanam Nakai de Carvalho Nunes
Escrivã do 1º Juizado Especial

EDITAL DE LEILÃO

Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 05 095932-1 INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **CARLOS VAMBERTO DE PAULA** e executado **WG ELETRO S/A**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (uma) mesa lateral, marca Artely, modelo Berlize, cor tabaco	Em estado de novo	92,66
	TOTAL	92,66

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 15/01/2007 ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 30/01/2007 ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 07/12/2006.

Suanam Nakai de Carvalho Nunes
Escrivã do 1º Juizado Especial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **07 de dezembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N° 1163 - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FRIRE
REPRESENTADO: OTOMAR DE SOUSA PINTO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de representação eleitoral fundamentada no art. 30-A da Lei 9.504/97, pelo qual qualquer partido político ou coligação podem representar à justiça eleitoral, relatando fatos e indicando provas, pedindo a **abertura de investigação judicial** para apurar condutas em desacordo com as normas da referida lei, **relativa à arrecadação e gastos de recursos**. E nesse contexto, os representantes alegam que o representado teria recebido recursos, em sua campanha, de permissionário de serviço público, o que seria vedado pelo art. 24, inciso III, da Lei 9.504/97. Por tal circunstância, nos termos do art. 30-A, §2º, da mesma lei, deve o diploma ser negado ou cassado, caso tenha sido outorgado ao candidato eleito. Assim, **pediram tutela antecipada** para a suspensão da diplomação do representado.

Inicialmente, constato que a representação em tela não é autônoma, posto que o art. 30-A, § 1º, da Lei 9.504/97 dispõe que a apuração tratada neste dispositivo seguirá o **procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/90**, muito à semelhança do que dispõe o art. 41-A daquela lei. E o art. 22 em questão é muito claro ao dispor que a representação será feita diretamente ao **Corregedor-regional eleitoral**, que terá as **atribuições do relator** (inciso I).

Ainda que assim não fosse, o art. 96, §3º, da Lei 9.504/97 prescreve a **competência dos juízes auxiliares para relatarem as representações ou reclamações que forem dirigidas ao tribunal**, de tal forma que em nenhuma hipótese a relatoria de feitos da natureza do presente será submetida aos juízes eleitorais componentes da Corte, à exceção do Corregedor.

Ante o exposto, determino, **com urgência, a redistribuição** da presente representação ao Corregedor-regional eleitoral, com **nova autuação** como **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**.

Intime(m)-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Juiz Federal

PROCESSO N° 1165 - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, REFERENTE PREST. DE CONTAS 218 – CLASSE XV
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTRO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FRIRE
REPRESENTADO: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de representação eleitoral fundamentada no art. 30-A da Lei 9.504/97, pelo qual qualquer partido político ou coligação podem representar à justiça eleitoral, relatando fatos e indicando provas, pedindo a **abertura de investigação judicial** para apurar condutas em desacordo com as normas da referida lei, **relativa à arrecadação e gastos de recursos**. E nesse contexto, os representantes alegam que o representado teria recebido recursos, em sua campanha, de permissionário de serviço público, o que seria vedado pelo art. 24, inciso III, da Lei 9.504/97. Por tal circunstância, nos termos do art. 30-A, §2º, da mesma lei, deve o diploma ser negado ou cassado, caso tenha sido outorgado ao candidato eleito. Assim, **pediram tutela antecipada** para a suspensão da diplomação do representado.

Inicialmente, constato que a representação em tela não é autônoma, posto que o art. 30-A, § 1º, da Lei 9.504/97 dispõe que a apuração tratada neste dispositivo seguirá o **procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/90**, muito à semelhança do que dispõe o art. 41-A daquela lei. E o art. 22 em questão é muito claro ao dispor que a representação será feita diretamente ao **Corregedor-regional eleitoral**, que terá as **atribuições do relator** (inciso I).

Ainda que assim não fosse, o art. 96, §3º, da Lei 9.504/97 prescreve a **competência dos juízes auxiliares para relatarem as representações ou reclamações que forem dirigidas ao tribunal**, de tal forma que em nenhuma hipótese a relatoria de feitos da natureza do presente será submetida aos juízes eleitorais componentes da Corte, à exceção do Corregedor.

Ante o exposto, determino, **com urgência, a redistribuição** da presente representação ao Corregedor-regional eleitoral, com **nova autuação** como **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**.

Intime(m)-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Juiz Federal

PROCESSO N° 1161 - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTONIO IDALINO DE MELO
REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO: ANTONIO IDALINO DE MELO
RELATOR: JÉSUS RODRIGUES

D E S P A C H O

Ciente.

Face a prioridade dos feitos referentes à prestação de contas, marque-se a audiência p/ data posterior à diplomação dos eleitos.

Boa Vista, 06/12/06.

Juiz JÉSUS RODRIGUES - Relator

PROCESSO N° 948 - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO MPE CONTRA MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANO SOARES DA COSTA E OUTROS
RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
RELATOR DESIGNADO: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSE

DESPACHO

Devolvo os autos para que a Secretaria verifique a juntada dos originais dos embargos e ateste se a apresentação observou o prazo da Lei 9.800.
Boa Vista, 07/12/06.

Juiz Federal ATANAIR NASSER

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 1165, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Alterar as férias da Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, deferidas através da Portaria nº 884/06 de 26SET06, para serem usufruídas a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 1166, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Alterar as férias da Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, deferidas através da Portaria nº 969/06 de 20OUT06, para serem usufruídas a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 1167, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Alterar as férias do Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, deferidas através da Portaria nº 997/06 de 30OUT06, para serem usufruídas a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/12/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002302-8 PROT.:05/12/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ALBINEIDE CORREA CAMPOS
ADVOGADO:WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002303-1 PROT.:05/12/2006
CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:SIGILOSO
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700460-4 PROT.:05/12/2006
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR:MANOEL JOSE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/12/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002305-9 PROT.:05/12/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:OSCAR SALVIDAR ROMERO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002306-2 PROT.:05/12/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002307-6 PROT.:05/12/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002308-0 PROT.:06/12/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:ROMILSON SANTANA DE AMORIN
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002309-3 PROT.:06/12/2006
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:DAVID DA COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO:LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 IMPDO:PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RORAIMA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002311-7 PROT.:06/12/2006
 CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE:FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE RORAIMA-FETAG
 ADVOGADO:FRANCISCO JOSE PINTO MACEDO
 REQDO:JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002304-5 PROT.:05/12/2030
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:MARK JUNIOR DENNIS E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002310-3 PROT.:06/12/2006
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:EDMILSON LOPES DA SILVA
 ADVOGADO:SUELY ALMEIDA
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002203-0 PROT.:17/11/2006
 CLASSE:9105-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:SILAS SILVA DE OLIVEIRA
 REQDO:WALTER VOGEL
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF) I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700461-8 PROT.:06/12/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::SHIRLEI BRATIFISCH ROCHA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001
 RR 253 => 001
 RR 271-A => 002, 003

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Exercício na 1ª Vara
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2006

ATO ORDINATÓRIO

001 - 2003.42.00.001839-9
 CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JURI
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ELISEL SAMUEL MARTIN E OUTROS
 ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; JOENIA BATISTA DE CARVALHO, OAB/RR 253

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se acerca do retorno dos autos do TRF 1ª Região."

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2006.42.00.002204-3
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : ANDERSON BORGES MAGALHÃES E OUTROS
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : LUIZ VALDEMAR ALBERCHT, OAB/RR 271-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro a liberdade provisória sem fiança aos requerentes AMARAL FELIX RODRIGUES, ANDERSON BORGES MAGALHÃES, FRANCISCO ALVES SILVA, JOAQUIM DE ARAÚJO SANTOS e RENILDO PEDRO DA CONCEIÇÃO, nos termos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso nos termos dos arts. 326 e 327 do mesmo código..."

003 - 2006.42.00.002198-0
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : ADALZITO OLIVEIRA SÁ
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : LUIZ VALDEMAR ALBERCHT, OAB/RR 271-A E OUTROS

DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro a liberdade provisória sem fiança ao requerente ADALZITO OLIVEIRA SÁ, nos termos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso nos termos dos arts. 326 e 327 do mesmo código..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANGELO LIMA MONTEIRO** e **FRANCISCA DA SILVA MENEZES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Balsas, Estado do Maranhão, nascido a 02 de outubro de 1938, de profissão: mecânico, residente Rua: S-18, nº 246, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **ADÃO MONTEIRO e de ZULMIRA GONÇALVES LIMA**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 16 de maio de 1958, de profissão: do lar, residente Rua: S-18, nº 246, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de *** e de **TAMAR XAVIER DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Dezembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima